



UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
EVANDRO SPONCHIADO BARRETTA

**A UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA DE FONTES ABERTAS NAS INVESTIGA-
ÇÕES POLICIAIS**

Pato Branco – PR
2018

EVANDRO SPONCHIADO BARRETTA

**A UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA DE FONTES ABERTAS NAS INVESTIGA-
ÇÕES POLICIAIS**

Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação *Lato Ssensu* em Inteligência de Segurança Pública, da Universidade do Sul de Santa Catarina, como requisito à obtenção do título de Especialista em Inteligência em Segurança Pública.

Orientação: Prof. Cristiane Goulart Cherem, MSc.

Pato Branco – PR
2018

EVANDRO SPONCHIADO BARRETTA

A UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA DE FONTES ABERTAS NAS INVESTIGAÇÕES POLICIAIS

Esta Monografia foi julgada adequada à obtenção do título de Especialista em Inteligência de Segurança Pública e aprovado em sua forma final pelo Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Inteligência de Segurança, da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Pato Branco – PR, 23 de julho de 2018.

Professor orientador: Cristiane Goulart Cherem, MSc.

Universidade do Sul de Santa Catarina

Prof. Giovani de Paula, DSc.

Universidade do Sul de Santa Catarina

AGRADECIMENTOS

A minha família, pelo incentivo irrestrito pela busca do conhecimento como uma das formas de se aprimorar como ser humano durante esta breve passagem. A professora de Administração, Janaina Cella, vinculada à Universidade Federal Tecnológica do Paraná, pelo incentivo e auxílio incondicional em todos os momentos. Ao Delegado de Polícia Civil do Estado do Paraná e professor de Direito, Leonardo Guimarães, e aos Investigadores de Polícia Civil do Estado do Paraná, Fernando Benelli e Marcos Barros de Oliveira, pelo apoio e compreensão durante este percurso. Aos professores da Universidade do Sul de Santa Catarina, pela edificação do conhecimento ao longo do curso.

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo estudar de que forma a inteligência de fontes abertas pode contribuir em uma investigação policial elaborada pela polícia judiciária. Para isso, recorreu-se à pesquisa em fontes bibliográficas, principalmente livros e artigos técnico-científicos nas áreas dos saberes ligados às ciências do direito, informática, gestão do conhecimento e matérias ligadas aos saberes policiais. Dessa forma, buscou-se elaborar um estudo sobre os aspectos relativos ao sistema brasileiro de inteligência e seu subsistema atrelado à segurança pública, bem como sobre os métodos investigativos vigentes. Também foram apurados os aspectos relacionados às fontes de inteligência usuais e, naquilo que tange à inteligência de fontes abertas, procedeu-se a uma ampla análise com a abordagem de aspectos históricos, técnicos e de seu ciclo de inteligência específico. Além disso, seu emprego foi exposto à atividade investigatória desenvolvida pela polícia civil e analisado o produto dessa interação. Outrossim, foram estudados os procedimentos de gestão do conhecimento aplicados às fontes abertas de inteligência visando a compreensão de como se gera o conhecimento em uma organização.

Palavras-chave: Investigação policial. Inteligência de fontes abertas. Gestão do conhecimento.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. DOS ASPECTOS RELACIONADOS À INTELIGÊNCIA E À INVESTIGAÇÃO CRIMINAL.....	8
2.1. O SISTEMA BRASILEIRO DE INTELIGÊNCIA.....	9
2.2. O SUBSISTEMA DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	10
2.3. DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL.....	11
2.4. A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO CAMPO POLICIAL.....	14
2.5. NUANCES CONCEITUAIS LIGADOS À INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA INTERNA, INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, INTELIGÊNCIA POLICIAL E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL.....	15
3. DOS ASPECTOS RELACIONADOS ÀS FONTES ABERTAS DE INTELIGÊNCIA	20
3.1. APANHADO GERAL SOBRE AS FONTES DE INTELIGÊNCIA.....	21
3.2. A INTELIGÊNCIA DE FONTES ABERTAS E SUAS TECNICIDADES.....	22
3.3. A INTELIGÊNCIA DE FONTES ABERTAS E SUAS FONTES.....	24
3.4. AS FONTES ABERTAS DE INTELIGÊNCIA APLICADAS À INVESTIGAÇÃO POLICIAL.....	27
3.5. VALIDADE JURÍDICA DAS EVIDÊNCIAS COLETADAS A PARTIR DE FONTES ABERTAS DE INTELIGÊNCIA.....	31
4. DA GESTÃO DO CONHECIMENTO.....	32
4.1. A ESPIRAL DO CONHECIMENTO DE NONAKA E TAKEUCHI.....	33
4.2. AS TRÊS ARENAS DO CONHECIMENTO.....	36
4.3. AS FORMAS DE AQUISIÇÃO DO CONHECIMENTO.....	37
4.4. O CICLO DE PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO OU CICLO DE INTELIGÊNCIA	38
4.5. A FASE DE PROCESSAMENTO DO CPC.....	40
4.6. O CICLO DE PRODUÇÃO DE INTELIGÊNCIA EM FONTES ABERTAS.....	41
5. CONCLUSÃO.....	44
REFERÊNCIAS.....	46

1. INTRODUÇÃO

Uma das diversas questões contemporâneas que permeiam a atividade de Segurança Pública brasileira é a atuação eficiente e legal da Polícia Civil durante o procedimento investigatório. Essa questão especificamente se resume em compatibilizar a coexistência do binômio composto pela utilização completa dos mecanismos investigativos disponíveis em consonância com o respeito às garantias e direitos fundamentais plasmados pela Constituição Federal de 1988.

As atividades exercidas pelos membros das polícias judiciárias estaduais são, muitas vezes, desconhecidas do grande público, pois são elaboradas sob o manto da discricção, por meio de instrumentos próprios e fora dos holofotes da ostensividade. Sua incumbência, majoritariamente, é atuar repressivamente após a ocorrência de uma infração penal, ou seja, a essas instituições recai a responsabilidade de investigar a maioria dos tipos penais, trazendo aos procedimentos indícios de autoria e materialidade (ou comprovando sua inexistência), dissecando a ocorrência de um crime ou contravenção penal com o objetivo de se apurar a verdade possível dos fatos.

Essa atuação das Polícias Cíveis em conformidade com o texto constitucional é imprescindível ao estado democrático de direito. Ao mesmo tempo é uma atividade intrincada e delicada, pois, qualquer ato investigatório estatal pode culminar com a invasão da esfera de garantias e direitos constitucionais dos cidadãos, por menor que seja esse ato. Não se trata em momento algum, no decurso desse trabalho, afirmar que a persecução penal deve ser deixada de lado em reverência absoluta às garantias fundamentais, mas sim em se ressaltar e aplicar o cumprimento integral do texto constitucional, tanto do capítulo destinado à segurança pública, quanto do capítulo dos direitos e deveres individuais e coletivos.

Dessa forma, a investigação elaborada pelas polícias cíveis deve se valer de todo arcabouço legal de técnicas investigativas para fazer frente às diversas manifestações de criminalidade, impondo a utilização de meios eficazes para tanto, sem, porém, se extrapolar os limites legais. Para tanto, o presente trabalho estuda a utilização das fontes abertas (dados e informações disponíveis em diversos meios, principalmente na internet) como forma de incremento à atividade investigativa.

Para aventar maneiras de como essa prática pode ser desenvolvida, a pesquisa foi elaborada com a coleta de dados a partir da consulta e análise bibliográfica nas grandes áreas de conhecimento atinentes às ciências sociais aplicadas, à informática e às ciências jurídicas, além de saberes ligados às ciências policiais.

Assim, o trabalho se desenvolve em três capítulos em que, primeiramente são estudados os aspectos relacionados à inteligência e à investigação criminal, apoiando-se na análise do regramento legal vigente e no posicionamento doutrinário pertinente a esse tema. No segundo capítulo passa-se ao estudo dos aspectos relacionados às fontes abertas de inteligência com esteio em artigos técnicos e científicos nacionais e internacionais escritos por agentes estatais e professores que desenvolvem pesquisas nessa área. Já no terceiro capítulo são abordados os assuntos relacionados à gestão do conhecimento e seu papel na construção de conhecimento em organizações genéricas (como empresas privadas, por exemplo) e naquelas que lidam com as especificidades da inteligência, sob o pálio de autores renomados nesse campo. Ao final desse capítulo também é tratado sobre o ciclo de inteligência genérico e aquele aplicado às fontes abertas.

Por fim, levou-se em conta na elaboração deste estudo a leitura da configuração do atual cenário de segurança pública nacional, marcado pela baixa resolutividade dos casos apurados por conta dos parcos investimentos em atividades investigativas e pela carência de recursos materiais e humanos nas instituições, características essas que, em certa parcela, fomentam a vertiginosa escalada da ocorrência de infrações penais por não apresentarem um mecanismo eficiente de repressão a elas.

2. DOS ASPECTOS RELACIONADOS À INTELIGÊNCIA E À INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Com o processo de redemocratização nacional, o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) foi implementado em 7 de dezembro de 1999 por meio da Lei 9.883/99, que, dentre outras medidas, criou a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN). Segundo ZAVERRUCHA (2008, p. 180) “assim como o SNI era o órgão central do Sistema Nacional de Informações (SISNI), a ABIN passou a exercer o mesmo papel em relação ao Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN)”.

Nessa esteira, CEPIK (2009, p.33) explana que atualmente existem no Brasil “três sistemas de inteligência: o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), o Sistema de Inteligência de Defesa (SINDE) e o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP)”. O Subsistema de Inteligência de Defesa não será estudado por não ser relevante à área de interesse desse trabalho.

No tocante à investigação criminal, o legislador constitucional de 1988 outorgou aos órgãos estatais de natureza policial (Polícias Cíveis e Polícia Federal) a prerrogativa de coletar, mediante diligências próprias, toda sorte de evidências legais, indícios e informações que caracterizam o comportamento humano transgressor da norma penal tido como típico, ilícito e culpável.

Essas diligências próprias expressam-se por meio da investigação criminal que, no âmbito policial, são comandadas por delegado de polícia de carreira. São atos regulados por lei e que ocorrem sob a autorização e a fiscalização judicial e ministerial, objetivando a identificação de provas e indícios de autoria, geralmente apuradas nos autos do inquérito policial ou em outros procedimentos, como o termo circunstanciado de infração penal e o boletim de ocorrência circunstanciado.

A partir da redemocratização do Brasil, logo no começo da década de 1990 foi possível observar o início de um trabalho visando à implementação estrutural e legal com vistas à mudança do paradigma da investigação policial até então desenvolvido. Contudo, na visão crítica apresentada por MISSE (2010a apud COSTA e OLIVEIRA, 2016, p. 162), apesar das inovações trazidas:

(...) a investigação criminal não se tornou mais técnica, baseada em provas periciais e procedimentos operacionais: a prisão em flagrante passou a desempenhar papel central na instrução criminal, substituindo a antiga ênfase na busca de testemunhas, produção de depoimentos e confissões.

Oportunamente, frisa-se que este estudo ficará adstrito à atividade investigativa exercida pela polícia judiciária. Não serão abordadas as minúcias das investigações criminais elaboradas por outros órgãos (v.g. Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal) por carecerem de previsão constitucional e sólida disciplina legal, ou por extrapolarem a área primeira de interesse deste trabalho, como as investigações efetuadas em âmbito castrense atinentes aos crimes próprios dos integrantes daquela carreira ou em âmbito legislativo (v.g. Comissões Parlamentares de Inquérito). Contudo, nada impede instituições que atuem nessa área se utilizem da inteligência advinda das fontes abertas para seu intento.

2.1. O SISTEMA BRASILEIRO DE INTELIGÊNCIA

O SISBIN plasma seu objetivo em seu artigo 1º como “fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional” (BRASIL, 1999). Para tanto, integra em seu bojo as ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do país sob a coordenação da ABIN, estabelecida como seu órgão central.

O legislador, no §2º do artigo 1º dessa lei, conceituou a atividade de inteligência como sendo:

“a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado” (op. cit.).

De acordo com CARPENTIERI (2017, p. 160), foi adotado um conceito “amplo de inteligência, que envolve, inclusive, o uso de fontes abertas”. Já o §3º desse mesmo artigo definiu contrainteligência como “a atividade que objetiva neutralizar a inteligência adversa” (op. cit.).

Hodiernamente integram o SISBIN trinta e oito órgãos vinculados a dezesseis ministérios, todos elencados no artigo 4º do Decreto 4.376 de 13 de setembro de 2002. O parágrafo único desse artigo oferta a possibilidade dos órgãos estaduais fazerem parte do sistema e o artigo 5º determina que o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência será efetivado “mediante articulação coordenada dos órgãos que o constituem, respeitada a autonomia funcional de cada um e observadas às normas legais pertinentes à segurança, sigilo profissional e salvaguarda de assuntos sigilosos” (op. cit.), cabendo à ABIN a gerência desses procedimentos.

Além dessa função, como órgão central desse sistema, à ABIN também cumpre produzir conhecimentos relativos à segurança do Estado e da sociedade, como aqueles alusi-

vos à defesa externa e à segurança interna, relações exteriores, desenvolvimento socioeconômico e científico-tecnológico, mediante o fornecimento de informações e conhecimentos ao Presidente da República e aos Ministros de Estado.

2.2. O SUBSISTEMA DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

O Subsistema de Inteligência de Segurança Pública – SISP – foi criado por meio do Decreto Federal nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, no âmbito SISBIN, com a finalidade de, segundo o artigo primeiro daquele diploma legal, “coordenar e integrar as atividades de inteligência de segurança pública em todo o País, bem como suprir os governos federal e estaduais de informações que subsidiem a tomada de decisões neste campo” (BRASIL, 2000).

Já a regulamentação do SISP somente veio a ocorrer em 15 de julho de 2009 com a edição da Resolução nº 01, da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP/MJ) e, em seu artigo 1º, estabeleceu que esse sistema:

Tem por objetivo fornecer subsídios informacionais aos respectivos governos para a tomada de decisões no campo da segurança pública, mediante a obtenção, análise e disseminação da informação útil, e a salvaguarda da informação contra acessos não autorizados (BRASIL, 2009).

Referente às agências de inteligência, a Resolução nº 01 reconheceu aquelas já existentes quando da sua edição, bem como aquelas do porvir, e as incorporou à Rede Nacional de Segurança Pública (RENISP), preconizando seu funcionamento como sistemas de captação, tratamento e difusão de dados, informações e conhecimentos em torno da atividade de inteligência de segurança pública, nos moldes da doutrina apropriada e na área da circunscrição ou de competência da instituição, observados os aspectos geográfico, competitivo, político-social, tecnológico, temporal, dentre outros, sob a orientação, coordenação e supervisão da Coordenação-Geral de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública (CGI/SENASP).

A vinculação da forma de atuação das agências de inteligência (AI) à DNISP é expressa no artigo 6º da Resolução nº 01, 15 de julho de 2009, da SENASP/MJ *in verbis*:

As AI subordinam-se à chefia da unidade organizacional respectiva e a sua atuação sempre deverá obedecer as diretrizes contidas na DNISP e nas deliberações do Conselho Especial do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (op. cit.).

Esse regramento administrativo, por meio de seu artigo 7º, ainda atribuiu como prioridade às agências de inteligência a execução das atividades de informações e inteligência de segurança pública na área da circunscrição correspondente, cabendo-lhes ainda, planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência de segurança pública da área respectiva, obedecidas a política e as diretrizes superiores, e, além de outras, captar e difundir as informações de interesse à atividade de inteligência de segurança pública, observando-se a seguinte tripartição:

a) foco principal - Segurança Pública: crime organizado, tráfico de drogas, armas e explosivos, terrorismo, tráfico de seres humanos e de órgãos, homicídios, quando envolver ações de grupos de extermínio, encontro de cadáver, furto e roubo de veículos, roubo e furto de cargas, sequestros, crimes contra os meios de comunicação e transportes, fluxo migratório de infratores, movimentação em unidades prisionais, rebelião em unidades prisionais; roubo a banco, lavagem de dinheiro, corrupção, desvio de conduta policial e as ações criminosas que envolvam a participação de quadrilhas e bando, grupos, facções, seitas ou similares, seja no nível local ou em amplo espectro, além de outros assuntos de interesse da Atividade de Inteligência de Segurança Pública considerados úteis; b) foco secundário - Segurança Interna - fatos relativos à dinâmica social que possam atentar contra a segurança interna; c) foco político e administrativo - fatos relativos à demanda social (op. cit).

Assim, a partir da leitura do dispositivo se percebe que o SISP contempla a totalidade das atividades de segurança pública com penetração nos campos de polícia administrativa e judiciária, criminalística e execução penal. Além disso, dedica-se especialmente ao controle interno dos órgãos componentes, uma vez que se preocupa em apurar desvios e crimes funcionais, como a corrupção, por exemplo. Por fim, além dessas tecnicidades, o SISP engloba também outras, como os fatos ligados à dinâmica social que podem ter reflexo na área de segurança.

2.3. DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

No Brasil, o procedimento investigatório obedece àquilo que está insculpido no artigo 144 da Constituição Federal de 1988 que atribuiu sua prática a duas instituições, Polícia Federal e Polícia Civil, sendo as competências divididas da seguinte maneira nos §§ 1º e 4º do retromencionado artigo da Carta Maior, como se confere:

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:
I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

(...)

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

As outras bases da atividade de polícia investigativa são encontradas no Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), do artigo 4º ao artigo 23. Nele se observa que o inquérito policial é espécie do gênero investigação preliminar e situa-se na fase pré-processual. Leciona LOPES JÚNIOR (2016, p.65) que a investigação:

Constitui o conjunto de atividades desenvolvidas concatenadamente por órgãos do Estado, a partir de uma notícia-crime, com caráter prévio e de natureza preparatória com relação ao processo penal, e que pretende averiguar a autoria e as circunstâncias de um fato aparentemente delituoso, com o fim de justificar o processo ou o não processo.

Hodiernamente, o produto da investigação criminal é materializado pela polícia judiciária em quatro procedimentos específicos e legalmente definidos: inquérito policial, boletim circunstanciado de ocorrência, termo circunstanciado de infração penal e verificação de procedência de informação.

Como é determinado pelo o artigo 4º¹ do Código de Processo Penal, o inquérito é realizado pela polícia judiciária e nele se concentram todos os atos investigatórios em curso. CASTRO et al (2016, p. 62) complementa essa definição lecionando que o inquérito policial é “o instrumento, no direito processual penal, que legalmente materializa a investigação criminal, presidida pela autoridade policial, nos termos do artigo 4º do Código de Processo Penal”.

Dessa forma, o inquérito policial essencialmente se presta a averiguar e comprovar os fatos constantes na *notitia criminis*² para preparar o exercício da pretensão acusatória que futuramente será exercida na fase judicial. Na criteriosa doutrina de LOPES JÚNIOR (op. cit., p. 68), para consecução de seu objetivo legal, o inquérito policial:

Está limitado a demonstrar a probabilidade da existência do fato aparentemente punível e a autoria, coautoria ou participação do sujeito passivo. Essa restrição recai sobre o campo probatório, isto é, os dados acerca da situação fática descrita na *notitia criminis*. O que se busca é averiguar e comprovar o fato em grau de probabilidade.

¹ Artigo 4º do Código de Processo Penal: “A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria”.

² *Notitia criminis* é a ciência da autoridade policial acerca da ocorrência de um fato criminoso, podendo ser direta (quando o próprio delegado de polícia, investigando, por qualquer meio, descobre o acontecimento) ou indireta (quando a vítima provoca a sua atuação, bem como quando o promotor ou o juiz requisitar a sua atuação).

Para tanto, as diligências investigatórias a serem executadas pela autoridade policial (e seus agentes e auxiliares) estão descritas no artigo 6º do CPP. Importante frisar que o rol contido nesse artigo não é estanque, pois o artigo 13 desse Decreto-Lei menciona outros atos a serem praticados pela autoridade policial, alguns deles inclusive no curso da ação penal.

Ao final das investigações a autoridade policial deverá relatar tudo o que foi apurado como uma espécie de contraprestação do Estado-investigador à sociedade e poderá proceder ao indiciamento³ do investigado, de forma fundamentada, caso haja possibilidade e/ou probabilidade para tanto. Em ALVES (2016, p. 138) há o alerta de que todo indiciamento gera constrangimento à pessoa, uma vez que constará em sua folha de antecedentes tal registro, mesmo que o inquérito policial venha a ser arquivado pelo juiz: “por conta disso, o indiciamento não é ato discricionário do delegado, que somente poderá procedê-lo se presentes indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva”.

Importante citar a existência de outro instituto investigatório e que é constantemente negligenciado pelos operadores do direito. Trata-se da Verificação da Procedência da Informação, ou VPI, cuja previsão é expressa no artigo 5º, §3º, do CPP⁴. Aduz-se da leitura de CASTRO e COSTA (2018) que a VPI se encontra em um momento embrionário em que as diligências policiais são simples e devem ser documentadas em um simples relatório ou boletim de ocorrência, não se exigindo o nível de complexidade do inquérito propriamente dito.

Nessa fase não se permitem medidas invasivas como busca e apreensão domiciliar, quebra de sigilo de dados e apreensão de bens⁵. Visualizada alguma prognose de justa causa nessa fase investigatória, autorizada estará a instauração de inquérito policial. Sua importância para a dinâmica da atividade investigativa fica evidenciada especialmente na apuração do conteúdo de informações anônimas recebidas previamente à instauração (ou não) de algum procedimento específico.

Ademais, há legislações específicas que versam sobre o tema da investigação criminal, merecendo destaque a Lei nº 12.850 de 2 de agosto de 2013, que, dentre outras, dá a definição de organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal. Esse novel regramento colocou à disposição do Estado diversas técnicas especiais de investigação, a

³ Entende-se por indiciamento a comunicação formal feita pelo Estado ao investigado de que ele passou a ser, a partir daquele momento, o principal suspeito da autoria da infração penal.

⁴ “Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito”.

⁵ Em complemento, ver a íntegra do teor do acórdão do Supremo Tribunal Federal no *Habeas Corpus* 124.677. Disponível em: <www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoPeca.asp?id=15331905469&tipoApp=.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2018.

exemplo da colaboração premiada, a ação controlada, a infiltração de agentes, o acesso a registros, dados cadastrais, documentos e informações, além de contemplar os métodos já conhecidos.

Na avalizada conceituação de LIMA (op. cit., p. 507) sobre esse instituto, essas técnicas especiais de investigação (ou meios extraordinários de obtenção de prova) são ferramentas que servem para “(...) a apuração e persecução de crimes graves, que exijam o emprego de estratégias investigativas distintas das tradicionais, que se baseiam normalmente em prova documental ou testemunhal”.

Dispondo sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia a Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013, trouxe uma ferramenta exitosa à investigação, ao prever no § 3º do artigo 2º que, “durante a investigação criminal, cabe ao delegado de polícia a requisição de perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos” (BRASIL, 2013). Para GOMES (2015) essa requisição de acesso aos dados cadastrais e documentações constantes em arquivos e bancos de dados de empresas, sem necessidade de representação ao Poder Judiciário para a efetividade do acesso a esses elementos de convicção no curso de um procedimento apuratório, se enquadra naturalmente às atribuições da autoridade policial.

2.4. A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO CAMPO POLICIAL

O âmbito policial, como extensão da atividade estatal, também necessita de atividade de inteligência adaptadas às suas peculiaridades, seja em sua esfera de ação estratégica, seja no campo operacional ou tático. Segundo SILVA (2013), o material produzido pelas unidades de inteligência permitirá ao tomador de decisão ter conhecimento sobre detalhes de atuação da criminalidade, o qual servirá ao emprego racional dos recursos humanos e materiais, bem como na adoção de estratégias de ação operacional adequadas ao cenário concreto.

No decurso natural, a profissionalização das atividades policiais se iniciou com a instituição de unidades de investigação especializada, o que ampliou as capacidades de detecção, vigilância e captura, interrogatório, perícia técnica e armazenamento de informações sobre segmentos populacionais e sobre infrações penais.

Nesses contornos de aperfeiçoamento, a inteligência policial buscou aprimoramento no campo das atividades de inteligência elaboradas pelo Estado valendo-se da roupagem interdisciplinar e multifacetada dessa matéria, se apropriando das inovações tecnológicas

trazidas consigo. Na visão de PAULA (2013, p. 80), os usos dessas novas tecnologias, principalmente as da informação e comunicação, bem como dos sistemas baseados em conhecimento:

(...) podem ter as mais variadas utilidades, afetar ‘todos os sentidos’ dentre as quais destacamos, no âmbito da segurança pública, as seguintes: investigação criminal, sistema de identificação criminal, perícias, sistema de informações policiais judiciárias, sistemas de informações de polícia administrativa, sistema penitenciário, defesa civil, inteligência policial, centro de operações de emergências, análise criminal, geoprocessamento, e governo eletrônico.

Como visto, na contemporaneidade não há como dissociar a ideia de inteligência policial das tecnologias de informação e comunicação. A assunção dessas novas tecnologias pelos órgãos policiais permite a abertura de novas frentes no combate à criminalidade e solidifica as bases da inteligência policial.

BARBOSA (2011) explana que ao se aplicar a inteligência policial se busca desvendar os esquemas criminosos determinando, por exemplo, quem são as pessoas envolvidas e quais são os seus vínculos, de que forma se desenvolve seu relacionamento, como se comunicam, como se organizam e de onde e de que forma provém o financiamento de suas atividades ilícitas, qual é seu *modus operandi*, quais são os objetivos perseguidos e seus alvos preferenciais para o cometimento de delitos, além de outros dados imprescindíveis para se conhecer em profundidade o alvo de interesse no caso concreto.

Ainda, para o supracitado autor, o emprego da atividade de inteligência na seara da investigação permite a construção de uma memória sobre as organizações criminosas que são investigadas. Nesse passo, há a possibilidade de se catalogar os líderes, os indivíduos relacionados às ações delituosas, as ações emblemáticas de cada grupo ou integrante, os métodos empregados e a logística criminosa, as formas de financiamento, entre outros. Segundo sua lição, as ações de inteligência proporcionam, além da utilização de um instrumental investigativo de alta eficácia do ponto de vista da produção de evidências, o engendramento de um banco de dados que dará suporte a futuras investigações que enfrentem o mesmo tipo de organização criminosa.

2.5. NUANCES CONCEITUAIS LIGADOS À INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA INTERNA, INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, INTELIGÊNCIA POLICIAL E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Ponto nevrálgico dos estudos aqui desenvolvidos reside em se estabelecer as diferenças conceituais existentes entre a inteligência de segurança interna, a inteligência policial, inteligência de segurança pública e investigação policial.

Como visto, os serviços relacionados à inteligência de Estado (ou de segurança interna), materializados no SISBIN/ABIN, se prestam a fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional mediante a integração das ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do país e na produção de conhecimentos de interesse das atividades de inteligência, em especial aqueles responsáveis pela defesa externa, segurança interna e relações exteriores. Essa inteligência, que tem o sigilo como regra, não é uma instância executora, pois após serem levantados os dados e informes é gerado o conhecimento e aí cessa. Na sequência, alguém em nível mais elevado de hierarquia tomará, ou não, determinada decisão ou ação.

A atividade de inteligência em segurança pública tem seu conceito fornecido pela Doutrina Nacional de Inteligência em Segurança Pública que a define como sendo:

O exercício permanente e sistemático de ações especializadas para a identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, basicamente orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar os governos federal e estaduais à tomada de decisões, para o planejamento e à execução de uma política de Segurança Pública e das ações para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza ou atentatórios à ordem pública (BRASIL, 2009, p. 13).

Desse documento também se extraem as finalidades às quais as atividades relacionadas à inteligência em segurança pública se prestam (op. cit., p. 13-14). Elas consistem em proporcionar diagnósticos e prognósticos sobre a evolução de situações da área de segurança pública, fornecendo subsídios aos usuários no processo de tomada de decisão, em contribuir na interatividade entre usuários e profissionais de inteligência e que isso recrudesça o nível de atividade desses usuários e de suas organizações, em fornecer subsídios ao planejamento estratégico integrado do sistema e ao desenvolvimento de planos específicos para os diversos integrantes do Sistema de Segurança Pública, em fornecer apoio de forma direta com informações relevantes às operações policiais de prevenção, repressão, patrulhamento ostensivo e de investigação criminal, em prover alerta avançado aos responsáveis da área civil e militar contra crises, grave perturbação da ordem pública, ataques surpresa e outras intercorrências, em auxiliar na investigação de delitos, em preservar o segredo governamental sobre as necessidades informacionais, as fontes, fluxos, métodos, técnicas e capacidades de inteligência das agências encarregadas da gestão da segurança pública.

Para PATRÍCIO (2006) o que difere a inteligência de segurança pública daquela tida como clássica de Estado (cuja ABIN é o expoente máximo no cenário brasileiro) é a especificidade do objeto trabalhado e dos objetivos a serem atingidos. A primeira atua na área específica de segurança do cidadão, enquanto a última investe em todas as áreas de interesse do Estado em conhecer, prevenir, proteger e decidir, interna e externamente. Para a autora, a confusão conceitual entre as duas pode ser explicada sob a égide da apuração de infrações penais: quando os métodos investigativos não alcançam os objetivos desejados ou os meios de provas permitidos em direito não conseguem comprovar a materialidade e a autoria do crime, apela-se para o uso das técnicas operacionais de inteligência adotadas pelo Estado brasileiro, ou ainda a leis extravagantes que permitem a adoção de outras técnicas. Dessa forma, destaca-se a diferença existente entre a atividade policial que é prevista na lei adjetiva penal e a atividade de inteligência prevista na Lei nº 9.883/99, o que não permite, portanto, rotular investigação policial de inteligência policial.

Ainda, em suas intrincadas relações, retromencionada autora afirma que os órgãos de inteligência criados no âmbito da segurança pública especialmente para a produção de conhecimentos objetivam subsidiar as investigações policiais, dentre outras diversas missões. Se assim não fosse, não seria necessária sua criação, tendo em vista a consolidada existência das polícias judiciárias para investigação de infrações penais.

A Resolução nº 1, de 15 de julho de 2009, da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) traz nos incisos III e IV de seu artigo 1º, as definições de inteligência de segurança pública e inteligência policial, respectivamente, *in verbis*:

Inteligência de Segurança Pública: é a atividade permanente e sistemática via ações especializadas que visa identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais sobre a segurança pública e produzir conhecimentos e informações que subsidiem planejamento e execução de políticas de Segurança Pública, bem como ações para prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza, de forma integrada e em subsídio à investigação e à produção de conhecimentos;
Inteligência Policial: é o conjunto de ações que empregam técnicas especiais de investigação, visando a confirmar evidências, indícios e a obter conhecimentos sobre a atuação criminosa dissimulada e complexa, bem como a identificação de redes e organizações que atuem no crime, de forma a proporcionar um perfeito entendimento sobre a maneira de agir e operar, ramificações, tendências e alcance de condutas criminosas.

Ainda, por cautela rememora-se que, como explanado anteriormente em subtítulo específico, a investigação criminal se presta à apuração de indícios de materialidade e autoria em uma infração penal tendo como norte a busca pela verdade possível dos fatos (CASTRO e SANINNI NETO, 2016). É uma atividade intrinsecamente ligada ao processo penal e é responsável por investigar infrações penais em uma determinada circunscrição. Desenvolve-

se de forma sigilosa, dentro de prazos estabelecidos e fica adstrita aos mecanismos investigatórios previstos nas leis brasileiras.

No tocante às demais diferenças existentes, há diversos posicionamentos na doutrina. MINGARDI (2007, p. 52) escreve que a inteligência policial é “uma atividade especializada e detentora de técnicas e métodos próprios. É considerada uma espécie de ‘prima pobre’ da Inteligência de Estado e ‘prima distante’ da inteligência militar, que é a atividade mais antiga do ramo”.

Para BARRETO e WENDT (op. cit., p. 71-72) há diversos empregos da atividade de inteligência na área de segurança pública, podendo ela ser utilizada para fins estratégicos (médio e longo prazo) e para fins táticos (curto prazo), levando-se em consideração as especificidades. De acordo com eles, inteligência de segurança pública e inteligência policial são conceitos sob o pálio da complementariedade, uma vez que o mesmo conhecimento produzido pode ser utilizado de maneira estratégica pelo gestor, auxiliando na distribuição de recursos humanos e recursos materiais, ou instaurando uma investigação criminal mais qualificada. Para tanto, essas atividades assumem os seguintes conceitos:

Inteligência de Segurança Pública (ISP) – Compreende o exercício permanente de ações especializadas para a produção de conhecimentos e a salvaguarda destes e de dados necessários para prever, prevenir e reprimir atos delituosos de qualquer natureza ou relativos a outros temas de interesse da segurança pública.

Inteligência Policial – É o conjunto de ações que empregam técnicas especiais de investigação, visando confirmar evidências e indícios e obter conhecimentos sobre a atuação criminoso dissimulada e complexa, bem como a identificação de redes e organizações que atuem no crime, de forma a proporcionar um perfeito entendimento sobre a maneira de agir e operar, ramificações, tendências e alcance de condutas criminosas.

No entendimento de MOREIRA (2013), no que se refere aos conceitos apresentados, observa-se que a inteligência de segurança pública atua predominantemente em nível estratégico, enquanto a inteligência policial situa-se no nível tático-operacional.

Devido à proximidade na seara de atuação da investigação criminal e da inteligência policial, nessa mesma doutrina de BARRETO e WENDT (op. cit., p. 72) há a constatação da existência de confusão envolvendo os fins dessas atividades. De acordo com os autores, elas também são complementares, sendo que a última auxilia a primeira. Na conceituação delas:

Investigação criminal – Tem por objetivo, após a prática de uma infração penal, recolher elementos de autoria e materialidade para que se possa instaurar a competente ação penal contra os autores do fato.

Inteligência policial – Disponibiliza ferramentas para uso na investigação criminal. Ex.: análise relacional e/ou de vínculos, tecnologias, técnicas e ferramentas operacionais (técnicas de vigilância, OMD⁶, RECON⁷, fotografia etc.).

Concluem os autores que o auxílio prestado pela inteligência policial à atividade investigativa é de suma importância, uma vez que ela pode levantar hipóteses, aprimorar dados e conhecimentos, realizar a coleta inicial de dados e conhecimentos, buscar em fontes de médio e difícil acesso, realizar contatos informais e prévios com outros órgãos, disponibilizar equipamentos especiais e tecnologias à investigação criminal, proceder à análise relacional e/ou de vínculos por meio de ferramentas auxiliares e contínuas.

A proximidade conceitual e da atividade fim a que a inteligência policial e investigação policial se prestam são agasalhadas por sutilezas que as diferenciam, distinções que são clareadas pela lição de DANTAS e SOUZA (2004, p. 5), pois:

Ambas lidam, muitas vezes, com os mesmos objetos (crime, criminosos e questões conexas), com seus agentes atuando lado-a-lado. Enquanto a investigação policial tem como propósito direto instrumentar a persecução penal, a Inteligência Policial é um suporte básico para a execução das atividades de segurança pública, em seu esforço investigativo inclusive. A metodologia (de abordagem geral e de procedimentos específicos) da Inteligência Policial está essencialmente identificada com a da Inteligência de Estado.

Diante do até então apurado, é importante trazer à baila a conceituação elaborada por BRITO (2011, p. 79) referentes às semelhanças e diferenças existentes entre a lógica de funcionamento das organizações de inteligência de segurança internas (v.g., ABIN) e da lógica das organizações policiais (polícias civis e federal, *in casu*).

Para ele, a semelhança reside no aspecto investigativo, uma vez que ambas levantam informações que objetivam identificar indivíduos associados às ameaças internas do Estado, sendo essas ações compreendidas entre temas como o crime organizado internacional, lavagem de dinheiro, terrorismo, dentre outros. Já as diferenças mais acentuadas são quanto à abrangência e aos meios empregados pelas duas: enquanto a inteligência de Estado trabalha com várias áreas do conhecimento (político, tecnológico, militar, etc.), a modalidade policial fica adstrita à área da segurança pública, ou seja, atua obtendo conhecimento que auxilie na tomada de decisões quanto à repressão ou prevenção de ilícitos penais.

No entendimento de LEITE (2014) o escopo da inteligência policial não é a produção de provas, o que a difere do mote da investigação policial. Contudo, a autora faz a ressalva de que no decurso da produção de conhecimentos na área criminal podem surgir fatos

⁶ Ação de busca realizada para obter dados sobre o ambiente operacional ou identificar alvos.

⁷ Técnica Operacional de Investigação em que o profissional examina de forma minuciosa e atenta, pessoas, locais, fatos ou objetos por meio da máxima utilização dos sentidos, de modo a transmitir dados que possibilitem a identificação.

ou situações relacionados a supostos crimes. Para ela, não existem óbices em se compartilhar o conhecimento com a unidade de polícia judiciária responsável pela apuração dos fatos ou, havendo investigação ou processo judicial em curso sobre os mesmos fatos, corroborar as provas até então produzidas, uma vez que a inteligência policial é voltada à produção e proteção de conhecimentos na atividade policial, dentre as quais sobre acontecimentos e situações de imediata ou potencial influência sob a criminalidade, o *modus operandi* das organizações criminosas, visando o assessoramento das ações de polícia judiciária, com foco na prevenção e maximização dos resultados ao combate ao crime e na instrumentalização dos gestores na tomada de decisão.

Por sua vez, PACHECO (op. cit.) leciona que a inteligência classificada como de “Estado” (aquela relativa à segurança nacional) deve ser complementada pela inteligência de segurança pública (ou inteligência policial). Em sua obra há a constatação de uma tendência de que os serviços de inteligência policiais brasileiros atuem de forma dicotômica, produzindo provas para investigações e processos criminais numa atividade de natureza eminentemente executiva (inteligência tática) e gerando conhecimento destinado ao processo decisório estratégico (inteligência estratégica) em que, por meio dos conhecimentos contidos em análises de conjuntura criminal ou em estimativas de evolução de criminalidade, assessoram autoridades governamentais na formulação de políticas de prevenção e combate à criminalidade.

Desses nuances expostos, observa-se que a principal característica prevalecente é o caráter de complementariedade existente entre as intersecções de cada uma dessas atividades de inteligência que, respeitados os limites legais, podem mutuamente se ajudar de forma que, cada qual em sua esfera de atribuição, completem suas tarefas.

3. DOS ASPECTOS RELACIONADOS ÀS FONTES ABERTAS DE INTELIGÊNCIA

Localizamo-nos no decurso da história moderna em um período denominado sociedade da informação, um desdobramento natural do que TOFFLER (1980) classificou como a terceira grande onda econômica mundial, marcada pela utilização de tecnologias emergentes pelas nações desenvolvidas com foco na informatização e no conhecimento.

Esse modelo de sociedade atual permite que as mudanças sociais sejam tão drásticas quanto os processos das transformações tecnológicas e econômicas. CASTELLS (2011, p. 40) cunha que esse período histórico é caracterizado “pela ampla desestruturação das organizações, deslegitimação das instituições, enfraquecimento de importantes movimentos sociais e expressões culturais efêmeras” ao passo em que as redes globais de intercâmbios instrumen-

tais “conectam e desconectam indivíduos, grupos, regiões e até países, de acordo com sua pertinência na realização dos objetivos processados na rede, em um fluxo contínuo de decisões estratégicas”. Nesse enredo, para o iminente sociólogo, além de outras, “as atividades criminosas e organizações ao estilo da máfia de todo o mundo também se tornaram globais e informacionais” (op. cit., p. 40).

Num cenário estruturado sob essa égide, há uma crescente de insumos tecnológicos que permitem a generalização do uso de tecnologias digitais, franqueando a busca, a produção e a disponibilização de informação por diversos atores sociais que, cada qual a seu modo, modificam a cultura e a sociedade. Obviamente todas essas incisivas transformações sociais reverberam em todos os aspectos, inclusive na forma como as infrações penais ocorrem e como cidadãos e Estado agem em contrapartida.

Nesse universo permeado pela tecnologia, o produto da interação acentuada entre os dispositivos de tecnologia de informação e comunicação é denominado *big data*: uma vastíssima gama de conjuntos de dados, produzida em alta velocidade e em grande volume. LUP-
TON (2015, p. 45, apud NASCIMENTO, 2016, p. 225) tece em sua obra que:

Big data são vistos como oferecendo maior precisão e poder de predição para melhorar a eficiência, a segurança, o bem-estar e a geração ou gestão dos recursos. A capacidade das tecnologias digitais para a coleta, a mineração, o armazenamento e a análise dos dados são representados como superior a outras formas de conhecimento, oferecendo mais oportunidades do que nunca para aprofundar os comportamentos humanos.

E é em um quinhão dessas informações disponíveis que atualmente é encontrado um dos mais valorizados segmentos das fontes de inteligência – a OSINT – *Open Source Intelligence* – ou inteligência de fontes abertas, em tradução livre, oportunidade única para o enfrentamento do crime e aprimoramento da investigação policial, como ser verá adiante, pois, antes disso, necessário se faz uma ambientação em relação às fontes de inteligência.

3.1. APANHADO GERAL SOBRE AS FONTES DE INTELIGÊNCIA

Em se tratando de produção científica ligada à área da segurança pública, a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública – DNISP (BRASIL, 2009) estabelece que a atividade de inteligência de segurança pública (ISP) dispõe de duas fontes diversas: as abertas (aquelas que são de livre acesso) e as protegidas (aquelas cujos dados são negados).

Quanto aos meios, essa Doutrina Nacional cunha a existência de dois meios de obtenção de dados e/ou informações, sendo eles os humanos e eletrônicos. O primeiro tem

foco na obtenção de dados e/ou conhecimentos no homem (Inteligência Humana, ou IntHum). Quanto ao segundo, o foco central é o equipamento e divide-se em Inteligência de Sinais, a Inteligência de Imagens e a Inteligência de Dados.

A DNISP traz em seu texto as definições dos ramos de inteligência obtidos por meio de fontes protegidas. Assim, nessa obra é conceituado que a inteligência de sinais é responsável pela “interceptação e pré-análise de comunicações, radares, telemetria etc., e pela transcrição de informações obtidas em línguas estrangeiras, pela decodificação de mensagens criptografadas, pelo processamento de imagens digitais, além de outras funções” (2009, p. 18). À inteligência de imagens incumbe “a coleta e o processamento de imagens obtidas através de fotografias, satélites, radares e sensores infravermelho” (op. cit., p. 18), enquanto a inteligência de dados “envolve a captura de dados pela interceptação de sistemas de informática, telecomunicações e telemática” (op. cit., p. 18).

Na obra de CEPIK (2001), ao se esmiuçar as particularidades de cada uma das fontes de inteligência, temos que as fontes humanas são as mais antigas, baratas e também uma das mais problemáticas existentes. Ela é composta basicamente pelos oficiais de inteligência e as fontes deles, que podem ser outros oficiais das congêneres, informantes, viajantes, especialistas acadêmicos, refugiados, exilados, dentre tantos outros. Os problemas residem no gerenciamento dessas fontes, qual a motivação que as levaram a levantar as informações, além dos riscos de operações de contraespionagem e daquelas derivadas do processo de identificação, recrutamento e comunicação com os agentes e seus controladores. Apesar disso a inteligência humana (HUMINT) é considerada insubstituível como fonte de informação, principalmente por ser um dos subsídios à interpretação de mensagens interceptadas (SIGINT) ou fotografias (IMINT), por exemplo.

A inteligência de sinais (SIGINT) é a segunda disciplina mais antiga de coleta de informações e consolidou-se num primeiro momento a partir da interceptação, decodificação, tradução e análise de mensagens por um terceiro ator além do emissor e destinatário almejado. Evoluiu de tal forma que atualmente se divide em inteligência de comunicação – COMINT – responsável pela interceptação, processamento e pré-análise das comunicações oriundas de governos, organizações e indivíduos (exceto as públicas), e a inteligência eletrônica – ELINT – a qual cabe interceptar, processar e pré-analisar sinais eletromagnéticos não comunicacionais emitidos por equipamentos militares e civis. É intrinsecamente ligada a todos os aspectos relacionados às novas tecnologias de informação e comunicação (TICs).

Outra fonte de inteligência existente é a MASINT – inteligência derivada de mensuração e assinaturas – que, devido a sua especificidade, tem ocorrência diminuta comparada às três primeiras.

3.2. A INTELIGÊNCIA DE FONTES ABERTAS E SUAS TECNICIDADES

Tecnicamente a OSINT é derivada de duas matérias primas, dos OSD (*Open Source Data* ou Dados de Fontes Abertas, em tradução livre) e das OSINF (*Open Source Information* ou Informações de Fontes Abertas, em tradução livre).

Apropriando-se da conceituação trazida pelo Manual de Inteligência de Fontes Abertas, da Organização do Tratado do Atlântico Norte – OTAN (2001), os dados de fontes abertas são aqueles que não foram processados ou editados por um analista e obtidos a partir de fontes primárias, como é o caso de um relato de um jornalista especialista em determinado segmento de notícias, uma carta pessoal e até mesmo os dados provenientes de fontes tecnológicas, como fotografias, imagens de um satélite comercial ou gravações em mídias.

Informações de fontes abertas (OSINF), por sua vez, podem ser definidas como a compilação de dados angariados nas fontes primárias e que passaram por um processo de filtragem, edição e validação. É considerada informação genérica e é amplamente divulgada em jornais, publicações acadêmicas, transmissões de rádio e televisão e publicações na internet. Esse caráter genérico e tratado da OSINF torna seu acesso muito mais amplo ao público do que aquelas ofertadas pelas fontes primárias, bem como mais compreensível àqueles que buscam por essas informações. A doutrina da OTAN (op. cit.) ainda classifica outra parcela da OSINF como “literatura cinzenta”, que é aquela que não possui sigilo, no entanto não pode ser adquirida com tanta facilidade, como é o caso de alguns boletins internos de órgãos públicos ou organizações particulares, anais de congressos, publicações acadêmicas, pesquisas de institutos, tratados comerciais e informações relacionadas a partidos políticos.

Dessa forma, nesse contexto exposto aplicável à inteligência de segurança interna, inteligência de fontes abertas é informação que foi deliberadamente descoberta, discriminada, destilada e disseminada para um público (geralmente ao decisor e/ou àqueles que recebem delegação para decidir), para abordar questões específicas. OSINT, em outras palavras, aplica o processo comprovado de inteligência para a ampla diversidade de fontes abertas de informações e, assim, cria inteligência.

Para STEELE e LOWENTHAL (1998, p. 5-6) a definição de inteligência de fontes abertas é compreendida como o:

Resultado da integração de fontes multilíngues e multimídias que são disponíveis de forma legal e ética com os até então amplamente secretos processos da inteligência nacional: análise de requisitos, gerenciamento de coleta, validação fontes, fusão multifontes e apresentação convincente⁸.

Nesse diapasão percebe-se que, contrariamente à parcela de técnicas clandestinas usadas na coleta efetuada a partir de fontes humanas (HUMINT) e de sinais (SIGINT), as fontes abertas não se valem desse subterfúgio muitas vezes ilícito, sendo que seu acesso se dá de forma livre, legal e ética, dependendo no máximo da aquisição dos direitos autorais ou de requisitos comerciais aplicáveis aos dados ou informações (BARRETO e WENDT, 2013; CEP-PIK, op. cit.).

Da publicação da Lei de Autorização de Defesa (2006) pelo Congresso dos Estados Unidos da América se extrai que a “OSINT é uma inteligência produzida a partir de informações publicamente disponíveis que são coletadas, exploradas e divulgadas em tempo hábil para uma audiência própria, objetivando atender a um requisito de inteligência específico”⁹.

3.3. A INTELIGÊNCIA DE FONTES ABERTAS E SUAS FONTES

Anteriormente ao surgimento e à paulatina expansão da internet no final da década de 1990, o núcleo das fontes de OSINT se concentrava no monitoramento das transmissões midiáticas (programas televisivos e de rádio), de publicações impressas em revistas, jornais e periódicos acadêmicos, o que não chegava ser de muita valia para a época, uma vez que pouco daquilo que era selecionado era aproveitado.

KLANOVICZ (2006) assevera a vastidão que compõe o rol de fontes abertas. Para ele, o processo de obtenção de dados incide sobre ambientes (entidades e instituições, espaços públicos e privados, além de visitas *in loco*), pessoas (público em geral, aposentados, desempregados, informantes) fontes primárias e secundárias (bancos de dados, bibliotecas, mídia em geral, anais de seminários e congressos, conferências, notas de aulas e palestras, mapas e gráficos, serviços de referência, coleções iconográficas, hipertextos, fontes digitais e magnéticas). Todavia, na era da informação, um dos principais espaços em que o profissional de inteligência busca fontes abertas é na internet.

⁸ Tradução livre do original “(...) results from the integration of legally and ethically available multilingual and multimedia sources, with the heretofore largely secret processes of national intelligence: requirements analysis, collection management, source validation, multi-source fusion, and compelling presentation”.

⁹ Tradução livre do original: “OSINT is intelligence that is produced from publicly available information collected, exploited, and disseminated in a timely manner to an appropriate audience for the purpose of addressing a specific intelligence requirement”.

Sua grandiosidade é demonstrada na literatura de MERCADO (2004, p. 49) em que é constatado que as fontes abertas representam um valor em torno de 80% da totalidade do banco de dados da inteligência em geral¹⁰. Já na visão do ex-ministro-chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Jorge Armando Félix, pode-se “estimar em mais de 90% o conhecimento obtido das chamadas ‘fontes abertas’ (periódicos, internet, livros, TV, etc.)” (FÉLIX, 2005).

Com o franco desenvolvimento da internet e das tecnologias de informação e comunicação (TICs) e a migração da mídia usual para ela, a rede mundial de computadores se tornou a maior fonte de informações publicamente disponível. Além do volume, frisa-se a facilidade de pesquisa ao material digital, fato que pode fornecer as informações específicas de acordo com o que se busca – característica valiosíssima ao trabalho do analista de inteligência.

LEITE (op. cit., p. 20-21), embasada em estudos das obras de Mark Lowenthal e Vladimir Brito, enumera taxativamente o rol de fontes de dados e de informações que podem ser coletados a partir de meios de fontes abertas em:

- a) Mídia: jornais, revistas, rádio, televisão e informação baseada em computador;
- b) Dados públicos: relatórios do governo, orçamentos públicos, dados demográficos, audiências públicas, debates legislativos, conferências de imprensa, discursos, avisos de segurança marítima e aeronáutica, estatísticas;
- c) Profissional e acadêmica: conferências, simpósios, congressos, associações profissionais, trabalhos acadêmicos e especialistas temáticos;
- d) “Literatura cinzenta”: informações com distribuição limitada, tais como pesquisas científicas e tecnológicas, trabalhos acadêmicos, dentre outros materiais;
- e) Observação de terceiros: coleta de informações a partir de pilotos de avião amadores, monitores e observadores de comunicações de rádio, turistas e aventureiros, dentre outros;
- f) Comunidades baseadas na Web e conteúdo gerado por usuários individuais: redes sociais, sites de compartilhamento de vídeo, *wikis*, *blogs* e *folksonomias*;
- g) Informações geoespaciais: imagens de satélite, mapas, atlas, dentre outros.

Em se tratando especificamente de internet, urge citar a existência de duas camadas de acesso a essa rede. A primeira é aquela em que a maioria da população navega e que foi denominada superfície da web – camada em que a obtenção de informações se dá pela utilização de navegadores e de motores de buscas convencionais, pelo cruzamento de dados do *big data* ou se utilizando de programas de mineração de dados.

O outro caminho existente é a cognominada *deep web*, camada da rede em que os navegadores tradicionais não são capazes de captar os dados e informações hospedados naqueles níveis. Corroborando sobre a *deep web* KHARE, AN e SONG (2010, p. 33) registram

¹⁰ Livre tradução do original: “(...) has even estimated that open sources may account for as much ‘as 80 percent’ of the intelligence database in general”.

que suas características comportam uma “escala crescente, diversidade de domínios e numerosas bases de dados estruturadas. Está crescendo em um ritmo tão rápido que efetivamente estimar seu tamanho é um problema difícil¹¹”. Em SOUZA (2013, p. 17) há o posicionamento que “estimativas indicam que a *deep web* é 500 vezes maior que a *web* visível e que seu volume de dados está em torno de 91 mil *terabytes*”.

Ao encontro dessa temática, MINAS (2010) afirma que característica inegável da *deep web* é sua vastidão de conteúdo e pontua esse predicado fazendo a distinção entre a camada superficial e a camada profunda da web. A primeira é formada por dados e documentos que são acessíveis por mecanismos públicos comuns de pesquisas o que totaliza apenas 6% daquilo que é armazenado atualmente e pode ser acessado por todos sem custo e de forma indiscriminada. A segunda, por sua vez, compreende os 94% de dados e informações armazenados na *deep web* e que não podem ser acessados pelos meios usuais. É composta por fontes *premium online*, “literatura cinzenta”, pesquisas de mercado especializadas, *intranets* corporativas, investigações privadas, informações de serviço de corretagem e serviços de informações geoespaciais. Segundo esse autor, uma vez que qualquer interessado disponha das ferramentas para explorar essa camada, é certo que muitas informações valiosas podem ser encontradas e transformadas em inteligência de fontes abertas aproveitável.

Devido ao constante progresso tecnológico, outra fonte de OSINT muito valorizada é aquela que provém dos satélites comerciais de imagens, uma vez que atualmente todos os órgãos governamentais ou empresas que estão dispostos a pagar e que não dispõem desse aparato, têm a oportunidade de acessar imagens de satélite.

De outro turno e não menos valorizado é o conteúdo que se encontra disponível nas redes sociais. Seu crescimento exponencial se deu em conjunto ao da internet e suas tecnologias numa relação simbiótica que culminou no fornecimento de plataformas tecnológicas para a disseminação de informação e toda sorte de conteúdos.

SILVA (op. cit.) cita que partidos políticos, Estados, polícias e organizações criminosas se atêm àquilo que se extrai das análises das redes sociais¹². Uns estão à procura de lucro, alguns do desenvolvimento científico, outros apenas com olhos voltados a conhecer detalhes particulares da vida e de relacionamentos das demais pessoas. Outros, ainda, utilizam desse meio para praticar e/ou facilitar o cometimento de crimes.

¹¹ Livre tradução do original: “*The Deep Web is characterized by its growing scale, domain diversity, and numerous structured databases. It is growing at such a fast pace that effectively estimating its size is a difficult problem*”.

¹² Devido a sua predominância na contemporaneidade desenvolveu-se a SOCINT – *Social Intelligence*, ou inteligência social – ramo da inteligência com foco naquilo que é depurado da análise das redes sociais.

As redes sociais têm impacto tão significativo que elas se tornaram para muitas pessoas a única fonte de informações e motor de buscas para encontrar respostas a perguntas específicas, além de ser um mecanismo dinâmico de exposição de opiniões e experiências. Essas características as tornam numa oportunidade jamais vista pelas comunidades de inteligência e órgãos de segurança pública no quesito de serem um manancial perene de extração de dados e informações. Salutar se citar ZENG *et al* (2010, p. 14) e expor seu comentário acerca das propriedades da análise obtida das redes sociais:

Para os serviços de segurança interna e comunidades de análise de inteligência, as mídias sociais apresentam oportunidades imensas para estudar o comportamento de grupos terroristas, inclusive seus métodos de recrutamento e relações públicas, fundamentos sociais e contextos culturais¹³.

Outro ponto de relevo relacionado à análise do conteúdo de livre acesso disponível nas redes sociais é seu caráter preditivo: como as mídias sociais são uma forma de construção e dissipação do saber coletivo, há uma maneira de interpretá-las de forma a prever resultados no mundo real. Para DONOHUE (2015) a questão preponderante na análise de dados de redes sociais não é o que pode ser estudado, mas o que pode ser determinado. Aproveitando-se das muitas informações disponíveis é possível construir modelos de relacionamentos dentro de qualquer comunidade concebível, preenchendo as lacunas de acordo com os interesses que criam conexão entre os indivíduos. Até mesmo as relações geográficas podem ser estabelecidas entre os usuários nesse processo fornecendo detalhes sobre a natureza e qualidade de suas conexões. A promessa do *big data*, como se chamou, oferece uma visão mais ampla e minuciosa dos aspectos da ordem social.

Nesse pálio, as esferas governamentais veem oportunidades na forma de conduzir melhor suas investigações e garantir a aplicação da lei, procurando não apenas detectar, mas prevenir futuras ameaças. Para a sobrecitada autora, os serviços de inteligência mudaram seu foco de atuação para o *big data* como forma de identificar e responder às ameaças. Nesse passo, o que se desenvolve é uma forma de inteligência social ao se coletar dados digitais provenientes dos relacionamentos sociais pelas mídias, cujas informações são obtidas por outras fontes de inteligência, como COMINT, SIGINT, ELINT e, principalmente, a OSINT.

3.4. AS FONTES ABERTAS DE INTELIGÊNCIA APLICADAS À INVESTIGAÇÃO POLICIAL

¹³ Livre tradução do original: “*For homeland security and intelligence analysis communities, social media presents immense opportunities to study terrorist group behavior, including their recruiting and public relation schemes and the grounding social and cultural contexts*”.

O cenário atual em que se encontra a segurança pública nos entes federados é calamitoso tendo como panorama a ausência de políticas públicas efetivamente capazes de prevenir ou reprimir ilícitos penais e do baixíssimo investimento em inteligência policial¹⁴. O somatório desses fatores gera a escalada vertiginosa da prática das mais diversas infrações penais¹⁵ e o fortalecimento de facções criminosas.

Nessa quadra, policiais judiciários ligados à investigação criminal encontram um valioso reforço em suas atividades diárias – o emprego da inteligência de fontes abertas em suas tarefas. Essa inteligência tem por escopo a obtenção de dados de forma ética e legal, muitas vezes de baixo custo (quando não gratuitas).

Como visto, um grande compêndio de informações disponíveis a todos e que é alimentada tanto por autores quanto por vítimas de crimes pode ser encontrado nas redes sociais. Em pesquisa recente¹⁶ realizada nos Estados Unidos foi constatado que 73% dos órgãos policiais de investigação utilizam os dados e informações obtidos a partir do monitoramento de redes sociais para solucionar os casos de forma mais ágil, sendo que 25% dos policiais entrevistados as acessam rotineiramente como suporte ao trabalho investigativo.

Mudando esse viés da atuação policial norte-americana para o paradigma nacional, o uso de fontes abertas de inteligência ainda necessita de amadurecimento. Em crítica ao *modus operandi* do policial civil brasileiro, BARRETO, CASELLI e WENDT (2017, p. 27) argumentam sobre o abandono das fontes abertas pelo policial investigador em detrimento da utilização unicamente dos bancos de dados oficiais no ato investigatório (muitas vezes desatualizado e com alcance limitado):

O que ocorre, na prática, a exemplo de quando surge o nome de alguém para aprimoramento de dados, é o agente policial acessar imediatamente o banco de dados oficial de seu Estado para verificar o que lá contém, muitas vezes esquecendo-se de

¹⁴ De acordo com os dados mais atuais constantes no 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2017), em 2015 os estados investiram R\$ 708.599.582,59 em informação e inteligência, enquanto no ano de 2016 foi destinado a essas atividades o montante de R\$ 502.380.201,63, ou seja, houve um decréscimo de 29,1%. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO_11_2017.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2018.

¹⁵ Ilustra-se tal afirmação a partir da análise do crime mais grave que pode ocorrer, o homicídio. De acordo com pesquisa do DATASUS, de 2007 a 2016 houve crescimento de 20,2% no número de assassinatos no país, ficando em torno de 60.000 assassinatos por ano. Dessa forma, a taxa de homicídios por 100 mil habitantes ficou em 28,9 mortes/100 mil habitantes. O valor, considerado “aceitável” pela Organização Mundial da Saúde é de até 10 homicídios por grupo de 100 mil habitantes. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/politica/república/em-dez-anos-550-mil-pessoas-foram-assassinadas-no-brasil-2xqq6jyaxafygtz2o09lzt8x3>>. Acesso em: 19 fev. 2018.

¹⁶ Os resultados citados pertencem à pesquisa “*Social Media Use in Law Enforcement: LexisNexis 2014 Comprehensive Results*”. Disponível em: <<https://www.lexisnexis.com/risk/downloads/whitepaper/2014-social-media-use-in-law-enforcement.pdf>>. Acesso em 15 fev. 18.

pesquisar na web, em fontes abertas, cujo conteúdo pode ser bastante aproveitado para compreensão do 'alvo' de sua pesquisa.

De acordo ainda com os autores acima citados, os dados e informações constantes na internet trafegam por um só canal, enquanto cada um dos organismos policiais brasileiros possui banco de dados próprio. Tanto na atividade de inteligência quanto na de investigação policial há a busca por respostas para questionamentos específicos que possam surgir na elaboração de determinada tarefa, sendo que muitas dessas respostas já estão disponíveis (ao menos em parte), na rede mundial de computadores, desde que o policial saiba os procedimentos para angariá-las e empregá-las de forma efetiva. Contudo, as informações retiradas do ambiente *web* não podem ser analisadas sob o prisma de serem verdades absolutas, exigindo-se a confrontação com outras fontes para validação de seu conteúdo e para que dessa forma sejam incorporadas ao relatório de inteligência ou ao relatório de investigação policial.

No entanto, no parecer de BARRETO (2015) a utilização das fontes abertas pela polícia judiciária tem logrado êxito nas mais variadas investigações. Exemplo tangível dessa prática são as infrações penais praticadas por membros de torcidas organizadas ou facções criminosas que são postadas em ambientes virtuais. A partir da análise do conteúdo publicado em redes sociais é possível estabelecer o *modus operandi*, bem como coletar indícios de materialidade delitiva, além da possibilidade de identificação de autores que até então se julgavam inatingíveis por postarem conteúdo na *web*.

Igualmente, na concepção desse autor, o emprego de fontes abertas prospera em casos de homicídio, quando se acessam informações disponíveis em perfis de redes sociais de criminoso e vítima, na utilização de *softwares* e aplicações gratuitas de internet que auxiliam no planejamento de operações policiais, na consulta de dados úteis sobre o investigado realizadas em *sites* de tribunais e na utilização de alertas para auxiliar na localização e captura de foragidos em outros estados.

Na compreensão de SILVA (op. cit.) um aspecto marcante sobre as redes sociais serem constituídas majoritariamente de fontes abertas é que seu acesso é facilitado às polícias para investigações e operações de inteligência. Para ele, esse ponto se reveste de grande relevância, sobretudo para a atividade de inteligência que atualmente discute a importância dessas fontes abertas para a produção do conhecimento de interesse. Ao encontro, AFONSO (op. cit, p. 56), leciona que:

Fica óbvio que a grande vantagem das fontes abertas é o alto grau de oportunidade e o baixo custo para obtê-las. A OSINT (Inteligência de fontes abertas) torna-se atraente principalmente em épocas de contingenciamento orçamentário e para

aquelas nações que adotam o princípio da efetividade em seu arcabouço jurídico. Ampliam, portanto, as possibilidades da atividade de Inteligência.

Extraí-se da obra de WENDT e LOPES (2014, p. 83), no momento em que é versado sobre modernas técnicas de investigação policial e repressão qualificada que, “atualmente, nenhuma investigação se faz sem o uso de meios tecnológicos e das fontes abertas, ou seja, aquelas que estão disponíveis ao alcance de todos”.

Para eles, o produto da investigação em fontes abertas serve especialmente à repressão qualificada em delitos diferenciados, como os que atentam contra a liberdade sexual de mulheres, crianças e adolescentes, direitos ligados ao idoso e até mesmo contra aqueles que atentam contra a vida. Essa atividade se desenvolve por um espaço de tempo prolongado, requer atenção especial ao caso investigado, pois há a necessidade urgente de levantamento, coleta, busca e análise dos dados, por meio do uso de ferramentas modernas de investigação criminal baseadas em tecnologia da informação e comunicação, objetivando a coleta de indícios de autoria e materialidade. Além disso, o processo investigatório deve apurar o *modus operandi* dos indivíduos ou da associação criminosa, do grupo ou da organização criminosa, identificar todos seus integrantes, descobrir endereços e locais utilizados como base das atividades ilegais, determinar quais bens foram adquiridos de forma ilícita para sequestro patrimonial.

Acresce-se ainda a lição de BARRETO (2017), no que tange à investigação de fraudes na internet, que a investigação policial deve se adequar à nova realidade dos avanços tecnológicos, sendo que um dos caminhos para tanto passa pela utilização de informações disponíveis em fontes abertas. De acordo com o autor e delegado de polícia, não se pode desprezar essas informações disponíveis para agregar valor à investigação de fraudes cometidas via internet. Diversos são os serviços¹⁷ disponíveis e neles podem ser encontradas informações sobre *phishing scam*¹⁸ ou *malwares*¹⁹ disseminados por meio de *scam*²⁰.

Ainda, em consonância com a evolução tecnológica, a conseqüente migração do crime para ambientes virtuais e a necessidade de repressão contra condutas realizadas mediante uso de sistemas eletrônicos, digitais ou similares que sejam praticadas contra sistemas informatizados, foi editada a Lei nº 12.735, de 30 de novembro de 2012, que determina, em seu

¹⁷ Cita-se o Catálogo de Fraudes, Rede Nacional de Ensino e Pesquisa. Desde o ano de 2008, informações sobre os principais golpes praticados na rede mundial de computadores podem ser consultados por meio do link <https://www.rnp.br/servicos/seguranca/catalogo-fraudes>.

¹⁸ Tem origem no termo em inglês *fishhing* (pescando, em tradução livre). O *Phishing Scam* tem a função de "pescar" dados de usuários desavisados com mensagens aparentemente reais e, assim, cometer fraudes eletrônicas.

¹⁹ Softwares que executam atividades maliciosas dentro de um dispositivo de informática.

²⁰ *Scam*, em tradução livre, significa "golpe". Trata-se de qualquer esquema ou ação enganosa e/ou fraudulenta que, normalmente, tem como finalidade obter vantagens financeiras por meio cibernético.

artigo 4º, que “Os órgãos da polícia judiciária estruturarão, nos termos de regulamento, setores e equipes especializadas no combate à ação delituosa em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado”.

3.5. VALIDADE JURÍDICA DAS EVIDÊNCIAS COLETADAS A PARTIR DE FONTES ABERTAS DE INTELIGÊNCIA

Quanto à recepção da utilização das fontes abertas de inteligência nos procedimentos investigatórios, impende destacar que os órgãos nacionais de justiça reconhecem como válida e constitucional essa prática. Observa-se nos Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 03284.65-50.2014.8.19.0001, julgada pela Sétima Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (2015), que as fontes abertas foram utilizadas pela polícia judiciária para se comprovar a identidade de uma investigada, bem como seu vínculo com outro suspeito da prática do crime de tráfico de drogas. De acordo com reprodução de parte do julgado: “(...) que através de pesquisa em fontes abertas, chegaram à página do *Facebook* do Isaías e da Shirley”.

No Superior Tribunal de Justiça (2015), em julgamento ao recurso em *habeas corpus* nº 63.619 – PR, referente ao processo nº 2015/0230503-0, denota-se a utilização pela Polícia Federal das fontes abertas na rede mundial de computadores para comprovar a conexão entre duas empresas investigadas na “Operação Lava-Jato”, conforme o excerto do julgado: “Ocorre que, conforme consulta realizada pela Polícia Federal em fontes abertas da rede mundial de computadores (...)”.

Ainda, nessa corte superior de justiça, no julgamento do Recurso em *Habeas Corpus* nº 47.486 – PA (2015), referente ao processo nº 2014/0102638-6, percebe-se que a polícia judiciária paraense utilizou as fontes abertas para apoiar investigações em desfavor de organização criminosa que explorava a contravenção penal conhecida popularmente por “jogo do bicho”, como se infere do julgamento: “Foram realizadas investigações de rua, apoiadas em relatórios de inteligência, pesquisas em fontes abertas e fechadas e disque-denúncia”.

Do Recurso na Representação nº 3782-90.2014.6.19.0000, julgado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, se observa clara menção às fontes abertas: “Ademais, trata-se de informação disponível na rede mundial de computadores, conforme consignado no aludido relatório de pesquisa, elaborado a partir de ‘busca em fontes abertas na Internet’”.

Impende frisar que a acepção pelos órgãos julgadores brasileiros acerca da inteligência produzida com base nas fontes abertas trazidas aos procedimentos investigativos se dá

em honra ao princípio da liberdade probatória do processo penal. Esse princípio está insculpido no artigo 155²¹ do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941) ao dispor que o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas. Dele se extrai que as partes (Ministério Público e defesa) contam com liberdade para a obtenção, apresentação e produção da prova, uma vez que no Processo Penal brasileiro a regra é a admissibilidade das provas, ou seja, é admitido todo e qualquer meio de prova, ainda que não expressamente previsto no Código.

A partir desse dispositivo, AVENA (2017) conclui que o juiz não fica restrito aos meios de prova regulamentados em lei, o que significa dizer que as provas poderão ser admitidas na formação da convicção do julgador, desde que lícitas e legítimas, mesmo aquelas inominadas (sem nenhuma regulamentação). Para o autor, outra decorrência do livre convencimento é a ausência de valor prefixado na legislação para cada meio de prova, não havendo impedimento para o juiz conferir maior valor a determinadas provas em detrimento de outras.

Oportunamente e ao encontro, cita-se o Agravo no Recurso Especial nº 651.663-MG do STJ, que dispõe “(...) O art. 155 do Código de Processo Penal permite que elementos colhidos na fase inquisitorial possam servir de fundamento à condenação, desde que em harmonia com o conteúdo produzido em juízo”.

4. DA GESTÃO DO CONHECIMENTO

O cenário em que se desenvolvem atividades policiais é permeado por questões complexas que exigem cada vez mais da capacidade investigativa do Estado, o que faz com que as polícias judiciárias busquem e façam uso de tecnologia de informação objetivando a obtenção, de forma mais célere, de informações, de busca de significado e de conhecimento sobre os delitos. Para FERRO JÚNIOR (2007), é necessário que todos os envolvidos em uma investigação policial compartilhem conhecimentos visando à realização de prognósticos e à identificação de tendências e de padrões comportamentais que possibilitem revelar as conexões difusas que existem entre as atividades criminosas.

²¹ Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.
Parágrafo único. Somente quanto ao estado das pessoas serão observadas as restrições estabelecidas na lei civil.

Salvo melhor juízo, ao que parece a investigação policial empírica está ruindo. Diante disso, fica evidenciada a necessidade da implementação de novas metodologias por meio de uma inteligência distribuída e por meio de procedimentos específicos que possibilitem a consolidação de informações advindas de fontes variadas de modo que todos tenham acesso aos produtos diante da flexibilização do fluxo e da transmissão por toda rede.

Atualmente as polícias judiciárias contam com recursos da tecnologia de informação, mesmo que na maioria das vezes de forma parca. No entanto não existem processos de inteligência organizacional com suporte de tecnologias do conhecimento. O dilema enfrentado então se envereda pelo campo da criação de informações com significado, na gerência e distribuição de conhecimentos para dar suporte a ações investigativas.

Aliado a isso há a premissa elaborada por PATRÍCIO (2009, p. 88) no sentido de que a produção de Conhecimento de Inteligência faz uso de uma metodologia baseada em regras cartesianas e “esse conhecimento deve ser verdadeiro ou provável, fundamentando suas conclusões em evidências contidas nas frações significativas destacadas nos fatos e situações em produção”. Na sua concepção, o profissional de inteligência, com base no uso da metodologia adotada, formula uma imagem imparcial e objetiva em sua mente, a qual deverá corresponder totalmente ao objeto (fato ou situação).

Dessa forma, neste capítulo será estudado como se desenvolve o processo de construção do conhecimento nas organizações – com base na generalidade trazida pelos estudos das ciências sociais mesclando-se os saberes policiais – e, posteriormente, como ocorre de forma específica o ciclo de produção de inteligência *lato sensu*, convergindo, ao final, para o ciclo de produção de inteligência de fontes abertas.

4.1. A ESPIRAL DO CONHECIMENTO DE NONAKA E TAKEUCHI

A criação do conhecimento em uma organização, para NONAKA e TAKEUCHI (1997), é um processo espiral que começa no nível do indivíduo e vai subindo, ampliando comunidades de interação que cruzam fronteiras entre seções, departamentos, divisões e organizações. Para eles, o modelo dinâmico da criação do conhecimento se ancora no pressuposto de que o conhecimento humano é criado e expandido pela interação social entre o conhecimento tácito e o conhecimento explícito.

O conhecimento tácito é subjetivo, intuitivo e, portanto, individual. É fruto daquilo que é acumulado durante a vida, das experiências pessoais, dos valores familiares e cultu-

rais, da educação formal e informal, dentre outros. Consiste em esquemas, modelos mentais, crenças e percepções pessoais que, de tão arraigadas, são tomadas como certas.

O conhecimento explícito é objetivo, formal e sistemático. Pode ser expresso em palavras e números e pode ser facilmente comunicado e compartilhado. Tem sua origem na capacidade de se compartilhar com outros indivíduos o próprio conhecimento. STRAUHS et al (2012, p. 38) tecem que a “ação prática do conhecimento tácito se manifesta em conhecimento explícito, tangível, compartilhável que pode ser transformado em produtos, processos ou serviços, gerando um diferencial competitivo”.

Esse processo de conversão do conhecimento foi denominado “espiral do conhecimento” e nesse modelo é discutido como o conhecimento tácito se converte em explícito e novamente em tácito em quatro processos denominados socialização, externalização, combinação e internalização (OLIVEIRA et al, 2010).

Ao primeiro desses quatro processos – socialização – compete a conversão do conhecimento tácito para o conhecimento tácito. O que se cria nesta etapa se manifesta em especial na forma de novas habilidades técnicas decorrentes da relação entre mestre e aprendiz que se resumem nas ações de observação, imitação e da práxis. NONAKA e TAKEUCHI (op. cit., p. 69) conceituam como “um processo de compartilhamento de experiências e, a partir daí, da criação do conhecimento tácito, como modelos mentais ou habilidades técnicas compartilhadas”.

A externalização é um processo de articulação do conhecimento tácito em conhecimento explícito. Professores, formadores, técnicos ou quaisquer outros tipos de especialistas lançam mão de artifícios para compartilhamento de seus conhecimentos. NONAKA e TAKEUCHI (op. cit, p. 71) lecionam que é “um processo de criação do conceito perfeito, na medida em que o conhecimento tácito se torna explícito, expresso na forma de metáforas, analogias, conceitos, hipóteses ou modelos”, sendo que essa externalização é provocada pelo diálogo ou pela reflexão coletiva.

Já a combinação é um modo de conversão do conhecimento que se cinge na mescla de conjuntos diferentes de conhecimento explícito. Nela os indivíduos trocam e combinam conhecimentos por meio de documentos, reuniões, comunicação eletrônica, principalmente nas baseadas na internet. Para NONAKA e TAKEUCHI (op. cit., p. 75-76):

A reconfiguração das informações existentes através da classificação, do acréscimo, da combinação e da categorização do conhecimento explícito (como o realizado em bancos de dados de computadores) pode levar a novos conhecimentos. A criação do conhecimento realizada através da educação e do treinamento formal nas escolas normalmente assume essa forma.

Por fim, a internalização é o processo de incorporação do conhecimento explícito no conhecimento tácito. É intimamente ligada ao "aprender fazendo" e é produto do processo de entender um novo conceito aplicando-o ao caso concreto, de reproduzi-lo e de modificá-lo de forma consciente. Nele, criam-se e modificam-se os modelos mentais estabelecendo-se as relações entre o *know-how* (saber como) e o *know-why* (saber por que). Na lição de NONAKA e TAKEUCHI (op. cit, p. 77) "quando são internalizadas nas bases do conhecimento tácito dos indivíduos sob a forma de modelos mentais ou know-how técnico compartilhado, as experiências através da socialização, externalização e combinação tornam-se ativos valiosos".

Em suma: a socialização desenvolve um campo de interação facilitando o compartilhamento de experiências e modelos mentais dos membros. O modo da externalização, utilizando-se do diálogo e da reflexão coletiva apoiada no uso de metáforas ou analogias auxilia os membros da equipe a articularem o conhecimento tácito oculto, que, sem essas artimanhas, ficaria difícil de ser comunicado. Já a combinação promove um amálgama entre o conhecimento recém-criado e o conhecimento existente, cristalizando ele em novos produtos, serviços ou sistemas. Finalmente, o "aprender fazendo" provoca a internalização do conhecimento. Dessa forma, para os autores da teoria aqui estudada, é da interação entre o conhecimento explícito e o conhecimento tácito que surge a inovação.

Ao se transportar a doutrina dos autores nipônicos à atividade policial, BOTE-LHO (2013) afirma que o conhecimento tácito é a tônica no ambiente investigativo e isso é uma vantagem competitiva, contudo as polícias judiciárias fazem pouco ou nenhum uso de sua sinergia com a construção do conhecimento explícito. No entanto, após a implementação de recursos ligados às tecnologias de comunicação, o conhecimento tácito passou a ser empregado para construir o explícito (exceção feita a algumas repartições de investigação especializada, nas quais o conhecimento tácito continua encapsulado).

Até o advento desse cenário, para a autora, a conversão do conhecimento nessas instituições policiais ocorria por meio do processo de socialização, em que o conhecimento tácito se converte em explícito pelo compartilhamento de experiências, em que os novos policiais adquiriam "capacidade investigativa incorporando às informações propiciadas pela experiência dos mais antigos em cursos na Academia de Polícia, a observação dos casos concretos na atividade, no melhor estilo do aprender fazendo" (op. cit., p. 22). A esse processo, iam se adicionado os *insights*, experiências diárias e bagagem cultural do policial, compondo aquilo que se denomina "tirocínio policial". A exteriorização constante na espiral do conhecimento ocorre em âmbito policial, quando os servidores são expostos a analogias e modelos quando da realização de cursos *on line*, presenciais e na aplicação de modelos.

Constata-se que, com o passar do tempo, as modalidades criminosas evoluíram ao mesmo passo em que a sociedade evoluiu, embora os tipos penais continuassem apresentando a mesma natureza. O que ocorreu foi uma mutação quanto ao *modus operandi*, tendo o crime incorporado usos e costumes contemporâneos, as invenções e atividades de cada época. Dessa forma, o aparelho investigativo estatal, para continuar competitivo em sua seara de atribuições, deve reaprender por meio da analogia, fazendo uso de saberes e técnicas da contabilidade, do direito tributário, da química, física, biologia, informática, inteligência policial e das fontes abertas, dentre tantas outras áreas do saber.

4.2. AS TRÊS ARENAS DO CONHECIMENTO

CHOO (2003) discorre que a forma pela qual as organizações utilizam a informação é a responsável por transformá-las em percepções, conhecimento e ações. Na concepção atual da administração e da teoria organizacional, há três arenas distintas em que a criação e o uso de informação desempenham papéis estratégicos: criação de significado, construção do conhecimento e tomada de decisões.

A primeira arena se dá na fase de criação de significado em que o principal processo é definido pela interpretação daquilo que é recebido pela organização. Seus membros devem decidir qual informação é relevante e deve ser trabalhada por meio da atribuição de sentido ao que ocorre no ambiente para se desenvolver uma interpretação comum capaz de guiar determinada ação. Para WEICK apud CHOO (2003, p. 32) o objetivo das organizações, vistas como sistemas de criação de significado, "(...) é criar e identificar fatos recorrentes, de modo a estabilizar o ambiente e torná-los mais previsíveis. Um fato perceptível é aquele que lembra algo que já aconteceu antes".

Uma organização dá sentido a seu ambiente por meio de quatro processos conectados entre si, quais sejam: mudança ecológica, interpretação, seleção e retenção. A mudança ecológica se dá quando ocorre uma alteração no ambiente provocado por perturbações ou variações que afetem os integrantes da organização. A partir daí, ocorre o processo de interpretação que objetiva a produção de dados ambíguos sobre as mudanças ambientais em que se busca a resposta para se apurar o que está acontecendo. À seleção compete sobrepôr diversas estruturas de relações possíveis sobre os dados brutos interpretados com objetivo de se minorar as ambiguidades, enquanto a retenção armazena os produtos derivados da criação de significado para uso futuro.

A segunda arena (construção do conhecimento) é aquela em que a organização gera conhecimento por meio do aprendizado derivado da sinergia existente entre o conhecimento tácito e o conhecimento explícito, conforme visto no subtítulo destinado especificamente ao estudo desenvolvido por Ikujiro Nonaka e Hirotaka Takeuchi.

Para CHOO (op. cit.), a tomada de decisões (terceira arena) tem seu nascedouro a partir da definição das premissas que a orientam e é fruto de uma racionalidade limitada que se desenvolve em dois campos. No primeiro, o decisor busca um curso de ação satisfatório (ou suficientemente bom) ao invés de buscar pelo melhor. Por satisfatório se entende aquele que preenche alguns critérios minimamente aceitáveis.

No segundo campo, tanto as organizações quanto seus decisores simplificam o processo decisório utilizando-se de rotinas, regras e princípios heurísticos (estratégias que ignoram parte da informação com o objetivo de tornar a escolha mais fácil e rápida) que são aplicados como forma de se mitigar a incerteza e a complexidade. Comumente se materializam nessa prática por meio de programas de desempenho que são caracterizados por enfrentar situações recorrentes valendo-se de ações pré-determinadas (por exemplo, o soar do alarme em um corpo de bombeiros desencadeia uma série de atividades definidas e não importa se é para atendimento a incêndio, desabamento, ocorrência com um suicida em potencial, etc.).

A pesar da adoção de perspectivas diferenciadas e de se trabalharem com aspectos diferentes do comportamento organizacional, há uma relação de mutualismo entre as três arenas. Veja-se: a criação de significado expõe como os membros da organização atribuem sentido àquilo que ocorre no ambiente a partir dos modelos mentais e das experiências de cada um deles. A construção do conhecimento mostra como a conversão do conhecimento tácito dos indivíduos em explícito tem o potencial de criar inovação, esta, por sua vez, mune a organização “(...) de novas capacidades e competências para perseguir novas possibilidades” (CHOO, op. cit., p. 49). Por fim, chega-se ao momento da escolha de cursos de ação disponíveis por meio da tomada de decisões.

4.3. AS FORMAS DE AQUISIÇÃO DO CONHECIMENTO

DAVENPORT e PRUSAK (1997) definem que há cinco formas de se gerar conhecimento para uma organização, sendo elas nominadas: aquisição, recursos dedicados, fusão, adaptação e rede do conhecimento. A aquisição compreende no conhecimento que é adquirido e desenvolvido por uma organização, desde que seja novidade para ela e ocorre

comumente com a compra de uma organização ou com o ingresso de um funcionário que o possua.

Por recursos dirigidos os autores arguem que se tratam de unidades ou grupos destinados à produção de conhecimento, sendo que para a iniciativa privada os departamentos de pesquisa e desenvolvimento são o exemplo padrão. Por fusão entende-se como sendo a reunião de pessoas com diferentes perspectivas e visões para trabalhar em um problema ou projeto, obrigando-as a chegar a uma resposta conjunta. À adaptação concerne a incidência de mudanças internas e externas do cenário que forcem uma organização a se readequar como forma de permanecerem competitivas. Por fim, a geração de conhecimento por meio das redes se dá pela aglutinação em torno de motivos comuns e se materializa em conversas pessoais, via telefone e/ou e-mail, com o objetivo de resolver problemas em conjunto.

Transmutando-se para o âmbito de uma investigação de polícia judiciária, é possível se observar com clareza que um único procedimento pode englobar as cinco formas de geração de conhecimento de Davenport e Prusak. Tomando-se uma investigação em sede de inquérito policial como exemplo, a descoberta da identidade do autor do crime é a manifestação da aquisição, uma vez que foi um conhecimento novo trazido ao caderno investigatório. A fusão pode ocorrer na tomada de depoimento de um policial militar que atendeu a ocorrência que originou o procedimento, sendo que ele exporá à autoridade policial o que apurou. Dessa forma ambos os agentes estatais convergirão para a elucidação da infração penal. A adaptação pode ocorrer quando, por exemplo, uma representação por um mandado de busca e apreensão não é deferida pelo juiz de direito, forçando aos investigadores colherem provas de forma diversa àquela pleiteada pela ordem de busca ou quando uma perícia de local de crime é inconclusiva.

Por último, os recursos dedicados e as redes de conhecimento são pedras basilares de um setor de investigação, haja vista que cada procedimento instaurado requer pesquisa, necessita de geração de conhecimento específico voltado à coleta de indícios de autoria e materialidade para cada infração penal investigada. As redes de conhecimento se materializam na troca de informações entre investigadores, peritos criminais, outras unidades congêneres e profissionais, ou seja, entre todos os atores envolvidos em determinada apuração. Nessa perspectiva, a polícia judiciária é um organismo de recursos dedicados e a inteligência de fontes abertas se presta gerar conhecimento para dar suporte às empreitadas investigativas.

4.4. O CICLO DE PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO OU CICLO DE INTELIGÊNCIA

O Ciclo de Produção do Conhecimento (CPC) ou ciclo de inteligência (CI) é o processo que compreende a coleta e a análise de dados e informações com o objetivo de disseminação para os usuários. Cada instituição estatal que lida com essa atividade tem seu próprio ciclo e todos se desenvolveram sobre a mesma base, destoando apenas quanto a sua destinação final (fins militares, policiais investigativos, financeiros, de Estado, etc.).

Para CEPIK (op. cit.) as descrições convencionais do CI podem compreender até dez passos que caracterizam essa atividade, mas seu cerne é composto por duas etapas fundamentais: coleta e análise. O autor entende que principal contribuição da ideia de CI é seu auxílio na compreensão no processo de transformação da informação e na exposição da existência de fluxos informacionais entre usuários, coletores, analistas, etc..

Na literatura de JHONSTON (2005) é constatado que o Ciclo de Inteligência da CIA é habitualmente ilustrado como um processo repetitivo que consiste em cinco etapas. O planejamento e a direção englobam o gerenciamento de todo o esforço e envolvem, em particular, a determinação dos requisitos de coleta com base nas solicitações do cliente. A coleta refere-se à colheita de dados brutos para atender aos seus requisitos, podendo eles ser derivados de qualquer número e tipo de fontes abertas e/ou secretas. Processamento refere-se à conversão de dados brutos em um formato que os analistas possam usar. Análise e produção descreve o processo de avaliação de dados pela confiabilidade, validade e relevância, integrando, analisando e convertendo o produto desse esforço em um todo significativo, que inclui avaliações de eventos e implicações das informações coletadas. Ao final, o produto é divulgado para o público-alvo.

A Doutrina Nacional de Segurança Pública (2009) classifica o CPC como um processo contínuo e sequencial que é composto por quatro fases: planejamento, reunião de dados, processamento e difusão. Elas não necessitam ser desenvolvidas necessariamente em ordem cronológica, haja vista que enquanto as necessidades de conhecimento já definidas estão sendo processadas, podem surgir novas demandas que exijam a reorientação dos trabalhos.

Na fase do planejamento são ordenadas, de forma sistematizada e lógica, as fases do trabalho que será desenvolvido, estabelecendo-se o objetivo, os prazos, as prioridades e a cronologia. Definem-se os parâmetros e as técnicas que serão utilizadas a partir dos procedimentos mais simples até os mais complexos.

À etapa de reunião de dados compreende a obtenção de dados e/ou conhecimentos que respondam (ou complementem) aos aspectos essenciais que se procura conhecer. Para isso, realizam-se ações de coleta e busca. A reunião de dados se desenvolve realizando pesquisas em arquivos e bancos de dados, troca de informações com órgãos congêneres, mediante o

acionamento do Elemento de Operações (ELO) e por meio de autorização judicial em hipótese de sigilo legal e investigação criminal.

O conhecimento é produzido na fase do processamento e, por opção didática, será desenvolvido em tópico específico.

Por fim, na fase de difusão o conhecimento produzido será formalizado em documentos de inteligência e disponibilizado aos usuários, atendidos aos princípios do sigilo e da oportunidade e necessidade de conhecer, sendo posteriormente arquivado.

4.5. A FASE DE PROCESSAMENTO DO CPC

De acordo com a DNISP (2009) o conhecimento é produzido nesta etapa do ciclo. Trata-se de uma fase de trabalho intelectual em que são percorridas quatro etapas (não necessariamente cronológicas): avaliação, análise, integração e interpretação.

Avaliação é a etapa em que é determinada a pertinência e o grau de credibilidade dos dados e/ou conhecimentos com o fim de se classificar e ordenar aqueles que serão utilizados e influenciarão de forma decisória no conhecimento a ser elaborado. Ela se dá com base na competência funcional do analista e no correto emprego da técnica de avaliação de dados (TAD).

Insero na fase de avaliação, por pertinência entende-se o processo de verificação para apurar se o dado ou conhecimento reunido é coerente e compatível com o objeto do conhecimento a ser produzido. É iniciado a partir de um exame preliminar do relacionamento entre o obtido e o desejado e se esgota pela determinação das frações significativa (parcelas de dados e/ou conhecimentos que interessam aos aspectos essenciais determinados na fase do planejamento). Aquilo que for avaliado como não-pertinente será descartado para o assunto específico.

Na avaliação da credibilidade são estabelecidos os julgamentos atinentes à fonte e ao conteúdo. No julgamento da fonte (pessoas, organizações ou documentos) é verificado o grau de idoneidade embasando-se nos aspectos de autenticidade, confiança (atributo subjetivo) e competência (DNISP, op. cit., p. 25-26).

No julgamento do conteúdo, outros três aspectos devem ser verificados (DNISP, op. cit., p. 26), quais sejam, coerência (verifica-se se o dado apresenta contradições em seu conteúdo), compatibilidade (verifica-se se é factível) e semelhança (apuração se há outro dado, de fonte diversa, que reforce os elementos observados).

A avaliação pode retornar resultados, quando da sua formalização, que exprimem a credibilidade das frações componentes do conhecimento e expressarão estado de certeza, de opinião ou de dúvida do profissional. Usualmente o julgamento de fonte é tabelado com os valores de “inteiramente idônea”, “normalmente idônea”, “regularmente idônea”, “normalmente inidônea”, “inidônea” e “não pôde ser avaliada”. Já o julgamento do conteúdo assume os valores de “confirmado por outras fontes”, “provavelmente verdadeiro”, “possivelmente verdadeiro”, “duvidoso”, “improvável” e “não pôde ser avaliado”.

A análise é o passo do processamento em que os dados e/ou conhecimentos reunidos e pertinentes são decompostos em suas partes constitutivas (já devidamente avaliadas) e que se procede ao exame de cada uma delas, a fim de se estabelecer sua importância em relação ao assunto em pauta. Diante desse quadro em especial, é imperioso destacar que KRIZAN (1999) entende que a produção de inteligência segue um processo cíclico, uma série de passos repetidos e inter-relacionados que agregam valor aos insumos originais e criam um produto substancialmente transformado. E é justamente essa transformação o que distingue a inteligência de uma simples atividade cíclica. Para ela, tanto na esfera governamental quanto no setor privado, a análise é o catalisador que converte as informações em inteligência para servirem ao planejamento e à tomada de decisão.

Concernente à integração, a DNISP (op. cit.) a define como sendo o momento em que é elaborado um conjunto coerente, ordenado, lógico e cronológico, com base nas frações significativas e já avaliadas. O aproveitamento de uma fração significativa varia de acordo com o tipo de conhecimento que se pretende produzir, contudo deve ser priorizado o emprego daquelas com grau máximo de credibilidade.

Por fim, a interpretação consiste no delineamento e no esclarecimento do significado final do assunto tratado, por meio da clarificação das relações de causa e efeito, pelo apontamento de tendências e padrões e pela realização de previsões baseadas no raciocínio.

4.6. O CICLO DE PRODUÇÃO DE INTELIGÊNCIA EM FONTES ABERTAS

De acordo com o Manual de Inteligência de Fontes Abertas, da Organização do Tratado do Atlântico Norte – OTAN (op. cit.), a inteligência produzida a partir de fontes abertas é um processo que compreende os quatro D's: descoberta (conhecer quem sabe), discriminação (saber o que é o quê), destilação (saber o que é certo) e disseminação (saber quem é quem).

Basicamente essa abordagem analítica é construída sobre as bases do tradicional ciclo de inteligência anteriormente estudado, no entanto apresenta suave alteração, constituindo-se em fases de planejamento e direção, coleta, processamento e exploração, produção e disseminação.

O objetivo a ser alcançado nesse ciclo é se chegar à inteligência de fontes abertas validada ou OSINT-V (acrônimo anglicista para *Open Source Intelligence – Validated*). A OSINT-V é uma informação à qual um grau muito alto de certeza pode ser atribuído. De acordo com MACEDA (2007), com vistas a alcançar a OSINT-V que tenha uma aplicabilidade relevante, aplicam-se as etapas do ciclo de inteligência supracitados e doravante pormenorizados.

Nesse diapasão, o planejamento é essencialmente o processo de desenvolvimento de requisitos e de definição da direção a ser seguida com base no que se quer saber e por quê. Esses requisitos de informação permitem que o analista/investigador de OSINT empreenda os esforços de sua coleta e análise para atendimento dessa demanda. A esse respeito, KLANOVICZ (op. cit., p. 66) assevera que no rol quase inesgotável de fontes abertas, o analista/investigador “deve optar por um ângulo específico de inferência sobre a realidade. Levando sempre em consideração demandas preliminares, o próximo passo é encontrar a abordagem necessária à formulação de uma resposta a uma questão-problema”.

A reunião de dados (ou coleta) refere-se à busca de dados e informações, porém extrapola uma simples busca na internet. É a fase da descoberta, em que “conhecer quem sabe” faz referência ao analista/investigador encontrar os nichos produtores de informações específicas com conhecimentos profundos. Depois de coletadas, as informações devem ser processadas e exploradas, o que significa checar a confiabilidade da fonte, especialmente para informações encontradas na internet, e também no reconhecimento dos vieses de fontes externas. Informações irrelevantes devem ser descartadas para que apenas os dados mais salientes sejam incluídos na análise final. Isso pode ser um processo demorado devido à multiplicidade de fontes abertas disponíveis.

A fase da produção inclui não apenas a redação de relatórios, mas a expansão das informações obtidas por meio de sua subsunção ao crivo de especialistas, cada qual na sua área temática de domínio. Isso permite o refinamento de um conhecimento criado a partir de fontes abertas recentemente produzido.

A etapa final do ciclo é a disseminação. O primeiro destinatário deve ser o aquele que solicitou a produção, mas a natureza do produto de inteligência de fontes abertas permite

que seja livremente dado a quaisquer outras partes interessadas, por exemplo, a unidades investigativas congêneres ou a órgãos administrativos estatais.

Diante desse quadro, imperioso destacar que, na ótica de STEELE (op. cit.), o processo de inteligência de fontes abertas integra, inerentemente, especialização humana em alguns requisitos, em coleta e em análise, com profundo conhecimento de fontes, e algumas informações avançadas de aplicações tecnológicas.

Para o recorte aplicado à investigação criminal, como dito alhures, as redes sociais são um imenso arcabouço de informações disponíveis. Todavia, na literatura de CHAN e MOSES (2016) encontra-se a constatação de que os dados disponíveis nas mídias sociais sofrem de numerosas falhas, incluindo baixa fidelidade, falta de representatividade, a ausência de variáveis demográficas-chave em proporções substanciais de dados e o perigo de identificação de usuários. Ao encontro, na lição de AFONSO (op. cit.) há o posicionamento de que, pela natureza ostensiva das fontes abertas de informação, sua tendência é sobrecarregar o analista com sua vulnerabilidade e sua possível sujeição à baixa qualidade.

Essas constatações demandam que os dados e informações obtidos por meio de fontes abertas, sejam elas quais forem, submetam-se à validação por meio de um ciclo de produção do conhecimento, para somente então integrarem um procedimento de investigação criminal.

5. CONCLUSÃO

Diante do estudado neste trabalho, foi observado que a aplicação de um procedimento de inteligência contribui para que o processo decisório assuma uma forma mais racional e realista, construído de evidências e reflexão. De forma geral, a isso também se presta a inteligência obtida a partir de fontes abertas quando aplicada à investigação policial: reduzir incertezas, aumentar o conhecimento e a confiança dos procedimentos de polícia judiciária.

Também foi constatado que, apesar de ser uma prática antiga no campo militar, a aplicação da inteligência de fontes abertas às investigações policiais é relativamente nova, especialmente no cenário investigativo brasileiro. Os métodos tradicionais de investigação – que se resumem na tomada de depoimentos e em poucos laudos criminais (excluindo-se raríssimas exceções, geralmente são compostos de tomadas fotográficas simplórias e descrições óbvias de cenários de crime) – já não são suficientes para se combater o crime organizado e o crime “comum”. Assim, é necessário que as polícias judiciárias lancem mão de novas técnicas investigativas sem se abandonar os métodos já comprovados, uma vez que a OSINT não é a solução absoluta dos problemas relacionados à investigação, mas da expansão dela a um novo *front* de possibilidades que se desnudam para a persecução penal por meio da evolução tecnológica.

Outrossim, foi constatado que o caráter polivalente da OSINT (acrônimo anglicano para Inteligência de Fontes Abertas) agrega à investigação da polícia judiciária uma relação de cooperação entre o dado aberto (aqueles de livre acesso) e o dado negado (aqueles que demandam autorização ou permissão para serem acessados), ou seja, são dados compostos de características diferentes e independentes entre si, no entanto, quando relacionados se complementam de forma harmônica gerando benefícios àquilo que se propõem. Nesse liame, também é importante se consignar que a OSINT não tem o condão de substituir outras formas de obtenção de informações, como o dado negado, por exemplo. Sua validação ou sua complementação poderá necessitar das diligências de investigadores em campo ou da sua subsunção ao cruzamento de diversas fontes de inteligência.

No decorrer do estudo ainda foram observados diversos aspectos contributivos ao se integrar a inteligência de fontes abertas às atividades de polícia judiciária, sendo que todas elas convergem e se complementam de forma a tornar qualquer procedimento mais cristalino, uma vez que a informação gerada cria novos pontos de vista para a interpretação de eventos investigativos, tornando visíveis significados até então velados ou mesmo trazendo ao lume conexões inesperadas.

Dessa forma, à luz da práxis policial, a OSINT pode servir para preencher lacunas durante uma investigação complexa realizada com dados extraídos dos sistemas oficiais, bem como a partir de interceptação de dados ou com quebra de sigilo mediante autorização judicial. De outra banda, em procedimentos de menor complexidade, pode dar suporte à quase totalidade da apuração, recorrendo-se aos sistemas de informação estatais apenas para a obtenção de certeza daquilo que fora levantado em fontes abertas, mormente no que tange à localização e identificação de investigados e testemunhas de infrações penais, bem como de pessoas desaparecidas. Ao se trazer o produto da OSINT à investigação policial vislumbra-se a possibilidade de identificação de autores, coautores e partícipes de infrações penais de forma mais célere e precisa, permitindo investigações aprofundadas em organizações criminosas complexas como aquelas que atuam no cenário interestadual em infrações penais como o tráfico de drogas, crimes contra o sistema nacional de armas, contrabando e descaminho, jogos de azar, e nas intrincadas redes de corrupção envolvendo agentes estatais dos três poderes.

À luz da Constituição Federal de 1988, a inteligência de fontes abertas coaduna com o princípio da eficiência, pois potencializa o múnus das polícias judiciárias em sua função precípua de investigar. De tal modo, seu aspecto complementar tem como objetivo primeiro o de auxiliar na produção de conhecimento e no ato de trazer aos procedimentos de polícia judiciária indícios de autoria e materialidade, ou seja, apurar a verdade possível sobre os fatos investigados, seja em se atribuir a autoria de um fato delituoso a alguém ou não. Há que se frisar que os produtos obtidos da OSINT também trabalham em prol da redução de demandas impostas às outras disciplinas de inteligência e de diligências investigativas, de maneira que essas últimas sejam empregadas apenas para a obtenção de dados e informações que não possam ser adquiridos por meio das fontes abertas.

Sob o prisma do aspecto de legalidade, foi verificada a recepção das fontes abertas como prática legal pelos tribunais nacionais diante da análise de decisões de órgãos julgadores. Assim sendo, sua introdução na investigação policial reverencia a um dos principais objetivos da atuação policial no atual regime democrático, que é a preservação da incolumidade das pessoas. Essa incolumidade passa pela salvaguarda da intimidade e liberdade dos cidadãos quando da atuação do Estado-investigador, princípios esses que começam a ser honrados a partir da utilização da OSINT, principalmente na atividade repressiva exercida pela Polícia Civil.

REFERÊNCIAS

- AFONSO, Leonardo Singer. Fontes Abertas e Inteligência de Estado. **Revista Brasileira de Inteligência**, Brasília, v. 2, n. 2, p. 49-62, abr. 2006. Disponível em: <<http://www.abin.gov.br/conteudo/uploads/2015/08/revista2.pdf>>. Acesso em: 31 jan. 2018.
- ALVES, Leonardo Barreto Moreira. **Processo Penal**: parte geral. 6ª ed. Salvador: Juspodivm, 2016.
- ANDREUCCI, Ricardo Antônio. **Legislação Penal Especial**. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- AVENA, Norberto. **Processo Penal**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Forense: 2017.
- AZEVEDO, Ana Luísa Vieira de; RICCIO, Vicente; RUEDIGER, Marco Aurélio. A utilização das estatísticas criminais no planejamento da ação policial: cultura e contexto organizacional como elementos centrais à sua compreensão. **Ci. Inf.**, Brasília, v. 40, n. 1, p.9-21, abr. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-19652011000100001&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 08 jan. 2018.
- BARBOSA, Adriano Mendes. A atividade de inteligência em segurança pública. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**. Brasília, v. 2, n. 1, p. 11-30, jan/jun 2011. Disponível em: <<https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/33/13>>. Acesso em: 24 mar. 2018.
- BARRETO, Alessandro Gonçalves. Fraudes cometidas na Internet: uso de fontes abertas na investigação policial e na Inteligência de Segurança Pública. **Direito & TI**. Porto Alegre, 08 jul. 2017. Disponível em: <http://direitoeti.com.br/artigos/fraudes-cometidas-na-internet-uso-de-fontes-abertas-na-investigacao-policial-e-na-inteligencia-de-seguranca-publica/#_edn4>. Acesso em: 04 abr. 2018.
- _____, Alessandro Gonçalves. Utilização de fontes abertas na investigação policial. **Direito & TI**. Porto Alegre, 13 nov. 2015. Disponível em: <<http://direitoeti.com.br/artigos/utilizacao-de-fontes-abertas-na-investigacao-policial/>>. Acesso em: 28 fev. 2018.
- BARRETO, Alessandro Gonçalves; CASELLI, Guilherme; WENDT, Emerson. **Investigação digital em fontes abertas**. 2ª ed. Brasport: Rio de Janeiro, 2017.
- BARRETO, Alessandro Gonçalves; WENDT, Emerson. **Inteligência Digital**. 1ª ed. Brasport: Rio de Janeiro, 2013.
- BESSA, Vagner de Carvalho; NERY, Marcelo Batista; TERCI, Daniela Cristina. Sociedade do conhecimento. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 17, n. 3-4, p. 3-16, dez. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392003000300002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 29 jan. 2018.
- BOTELHO, Elizabeth Cayres Loureiro. **Gestão estratégica do conhecimento na Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro**. 2013. 92 f. Trabalho de Conclusão de Curso

(Monografia)-Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <<http://www.esg.br/images/Monografias/2013/BOTELHO.pdf>>. Acesso em: 27 mai. 2018.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007. Regulamenta o art. 9º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e o art. 80 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial. Disponível em: <<http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o-0201.pdf>>. Acesso em: 24 mar. 2018.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 02 jan. 2018.

_____. **Decreto 4.376, de 13 de setembro de 2002**. Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4376compilado.htm>. Acesso em: 03 jan. 2018.

_____. **Decreto Federal nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000**. Cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3695.htm>. Acesso em: 03 jan. 2018.

_____. **Decreto nº 154, de 26 de junho de 1991**. Promulga a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0154.htm>. Acesso em: 05 jan. 2018.

_____. **Decreto nº 8.793, de 29 de junho de 2016**. Fixa a Política Nacional de Inteligência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8793.htm>. Acesso em: 08 jan. 2018.

_____. **Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública**. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2009.

_____. **Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>. Acesso em: 05 jan. 2018.

_____. **Lei 12.830, de 20 de junho de 2013**. Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12830.htm>. Acesso em: 06 jan. 2018.

_____. **Lei 9.883, de 7 de dezembro de 1999**. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9883.htm>. Acesso em: 03 jan. 2018.

_____. **Lei nº 12.735, de 30 de novembro de 2012.** Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei no 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, e a Lei no 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares; e dá outras providências.. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112735.htm>. Acesso em: 04 abr. 2018.

_____. **Manual de fundamentos – Inteligência Militar Terrestre.** 2ª ed. 2015. Disponível em: <<http://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/95/1/EB20-MF-10.107.pdf>>. Acesso em: 01 fev. 2018.

_____. Resolução nº 1, de 15 de julho de 2009, da Secretaria Nacional de Segurança Pública. Regulamenta o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública – SISP, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, n. 155, p. 74. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=74&data=14/08/2009>>. Acesso em: 03 jan. 2018.

_____. **Resolução nº 2, DE 2013-CN.** Dispõe sobre a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), comissão permanente do Congresso Nacional, órgão de controle e fiscalização externos da atividade de inteligência, previsto no art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescon/2013/resolucao-2-22-novembro-2013-777449-publicacaooriginal-141944-pl.html>>. Acesso em: 08 jan. 2018.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 651.663-MG. Relator: Min. Ericson Maranhão. Brasília, 28 de abril de 2015. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1402637&num_registro=201500255723&data=20150507&formato=PDF>. Acesso em 02 abr. 2018.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em Habeas Corpus nº 63.619 – PR (2015/0230503-0). Otávio Marques de Azevedo. Relator: Min. Newton Trisotto (Desembargador convocado do TJ/SC). Brasília, 17 de setembro de 2015. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/SearchBRS?b=DTXT&livre=@docn=%27004475995%27>>. Acesso em: 15 fev. 2018.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em Habeas Corpus nº 47.486 – PA (20140102638-6). Lúcia de Fátima Costa Santos. Relatora: Min. Maria Thereza de Assis Moura. Brasília, 25 de fevereiro de 2015. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=42929193&num_registro=201401026386&data=20150225&tipo=91&formato=PDF>. Acesso em: 15 fev. 2018.

BRITO, Vladimir de Paula. **Novos paradigmas para a inteligência policial:** análise comparativa entre os modelos de Estado, policial e competitiva. 2006. 161 f. Monografia (Especialização)-Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2006. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/286831855/2-Novos-Paradigmas-Para-a-Inteligencia-Policial>>. Acesso em: 07 jan. 2018.

_____, Vladimir de Paula. **O papel informacional dos serviços secretos**. 2011. 234 f. Dissertação (Mestrado)-Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/ECIC-8H2J2B/o_papel_informacional_dos_servi_os_secretos.pdf?sequence=1>. Acesso em: 07 jan. 2018.

CARPENTIERI, José Rafael. **Inteligência e direito: o caso do Sistema Brasileiro de Inteligência**. 2017. 392 f. Tese (Doutorado)-Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2017. Disponível em: <<http://tede.mackenzie.br/jspui/handle/tede/3118>>. Acesso em: 03 jan. 2018.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 6ª ed. V. 1. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

CASTRO, Rodrigo Hoffmann Monteiro de et al. **Investigação pela Polícia Judiciária**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

CASTRO, Rodrigo Hoffmann Monteiro de; COSTA, Adriano Souza. Verificação da procedência das informações é filtro ao quadrado. **Revista Consultor Jurídico**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-fev-06/academia-policia-verificacao-procedencia-informacoes-filtro-quadrado>>. Acesso em: 14 fev. 18.

CASTRO, Rodrigo Hoffmann Monteiro de; SANNINI NETO, Francisco. Independência funcional é prerrogativa do delegado e garantia da sociedade. **Revista Consultor Jurídico**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-jun-02/independencia-funcional-prerrogativa-delegado>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

CEPIK, Marco Aurélio Chaves. **Espionagem e democracia: agilidade e transparência como dilemas na institucionalização de serviços de inteligência**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

_____, Marco Aurélio Chaves. Os serviços de inteligência no Brasil. **Ciência Hoje**. Rio de Janeiro, v. 45, n. 265, p. 28-33, nov. 2009.

_____, Marco Aurélio Chaves. **Serviços de Inteligência: Agilidade e transparência como dilemas de institucionalização**. 2001. 310 f. Tese (Doutorado)-Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2001. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/Servi%C3%83%C2%A7os%20de%20Intelig%C3%83%C2%AAncia.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2018.

CHAN, Janet; MOSES, Lyria Bennett. Is big data challenging criminology. **Theoretical Criminology**. V. 20, n. 1, p. 21-39, 2016. Disponível em: <<http://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/1362480615586614>>. Acesso em: 30 mar. 2018.

CHOO, Chun We. **A organização do conhecimento**. 3ª ed. São Paulo: Editora Senac, 2003.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão; OLIVEIRA JÚNIOR, Almir de. Novos padrões de investigação policial no Brasil. **Revista Sociedade e Estado**. Brasília, v. 31, n. 1, p. 147-164, jan./abr. 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v31n1/0102-6992-se-31-01-00147.pdf>>. Acesso em: 02 jan. 2018.

DANTAS, George Felipe de Lima; SOUZA, Nelson Gonçalves. As bases introdutórias da análise criminal na inteligência policial. **Boletim IBCCRIM**. São Paulo, v. 6, jul. 2004. Disponível em: <<http://www.observatorioseguranca.org/pdf/asbasesintrodutoriasdaanalisecriminalnainteligenciapolicial.pdf>>. Acesso em: 27 fev. 2018.

DAVENPORT, Thomas H., PRUSAK, Laurence. **Conhecimento empresarial**. 10ª ed. São Paulo: Campus, 1998.

DONOHUE, Laura K. The dawn of Social Intelligence (SOCINT). **Georgetown law faculty publications and other works**. Washington, p. 1061-1112, 2015. Disponível em: <<https://scholarship.law.georgetown.edu/facpub/1528>>. Acesso em: 06 fev. 2018.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Lei Pública 109-163, de 6 de janeiro de 2006**. Ato de Autorização de Defesa Nacional para o ano fiscal de 2006. Disponível em: <<https://www.congress.gov/109/plaws/publ163/PLAW-109publ163.pdf>>. Acesso em 02 fev. 2018.

FÉLIX, Jorge Armando. **Afinal, o que faz a ABIN?** 2005. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz1408200509.htm>>. Acesso em: 01 fev. 2018.

FERRO JÚNIOR, Celso Moreira. **Inteligência organizacional, análise de vínculos e a investigação criminal: Um estudo de caso na Polícia Civil do Distrito Federal**. 2007. 138 f. Tese (Mestrado)-Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2007. Disponível em: <<https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/bitstream/123456789/1513/1/Texto%20Completo.PDF>>. Acesso em 21 mai. 2018.

GOLDSMITH, Stephen. **Big data, analytics and a new era of efficiency in government**. 22 mai. 2013. Disponível em: <<http://www.governing.com/blogs/bfc/col-big-data-analytics-government-efficiency.html>>. Acesso em: 06 fev. 2018.

GOMES, Amintas Vidal. **Manual do Delegado: teoria e prática**. 9ª ed. São Paulo: Método, 2015.

GOMES, Rodrigo Carneiro. Prevenir o crime organizado: inteligência policial, democracia e difusão do conhecimento. **Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região**. Brasília, v. 21, n. 8, p. 39-54, ago. 2009. Disponível em: <<http://portal.trf1.jus.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=2C908248371A1B1C01372851D6515BB7>>. Acesso em: 24 fev. 2018.

GONÇALVES, Joanisval Brito. **Políticos e Espiões: O Controle da Atividade de Inteligência**. Niterói: Ímpetus, 2010.

JHONSTON, Rob. **Analytic culture in the US intelligence community**. Washington: Central Intelligence Agency, 2005. Disponível em: <https://www.cia.gov/library/center-for-the-study-of-intelligence/csi-publications/books-and-monographs/analytic-culture-in-the-u-s-intelligence-community/analytic_culture_report.pdf>. Acesso em: 25 mai. 2018.

KHARE, Ritu; AN, Yuan; SONG, Il-Yeol. Understanding Deep Web Search Interfaces: a Survey. **SIGMOD Record**. Drexel, vol. 39, n. 1, p. 33-40, mar. 2010. Disponível em:

<<http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.173.948&rep=rep1&type=pdf>>. Acesso em: 03 fev. 2018.

KLANOVICZ, Jó. Fontes abertas: inteligência e o uso de imagens. **Revista Brasileira de Inteligência**, Brasília, v. 2, n. 2, p. 63-76, abr. 2006. Disponível em: <<http://www.abin.gov.br/conteudo/uploads/2015/08/revista2.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2018.

KRIZAN, Lisa. **Intelligence essentials for everyone**. Washington: Joint Military Intelligence College, 1999.

LEITE, Sara Suzana. O Emprego das Fontes Abertas no Âmbito da Atividade de Inteligência Policial. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**. Brasília, v. 5, n. 1, p. 11-45, jan/jul 2014. Disponível em: <<https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/download/193/214>>. Acesso em: 18 fev. 2018.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação criminal especial comentada**. 4ª ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MACEDA, Steven. **Dysfunction junction: Intelligence, peacekeeping, and the United Nations**. 2007. 137 f. Tese (Mestrado)-Naval Postgraduate School, Monterey, Califórnia, 2007. Disponível em: <<http://arnoreuser.com/wp-content/papercite-data/pdf/maceda2007.pdf>>. Acesso em: 26 mai. 2018.

MERCADO, Stephen C. Sailing the Sea of OSINT in the Information Age. **Studies in Intelligence**, Langley, Vol. 48, No. 3, p. 45-55, 2004. Disponível em: <<https://www.cia.gov/library/center-for-the-study-of-intelligence/kent-csi/vol48no3/pdf/v48i3a05p.pdf>>. Acesso em: 01 fev. 2018.

MINAS, Harris. Can the Open Source Intelligence emerge as an indispensable discipline for the intelligence community in the 21st century? **Research Institute for European and American Studies (RIEAS)**, Atenas, v. 1, n. 139, jan. 2010. Disponível em: <<https://www.files.ethz.ch/isn/111330/rieas139.pdf>>. Acesso em: 03 fev. 2018.

MINGARDI, Guaracy. O trabalho da Inteligência no controle do Crime Organizado. **Estudos Avançados**. São Paulo, v. 21, n. 61, p. 51-69, dez. 2007. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10266>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

MOREIRA, Jussara Carla Bastos. Inteligência Policial como Meio de Prova: considerações sobre sua utilização. **Segurança Pública & Cidadania**. Brasília, v. 6, n. 1, p. 85-114, jan/jun 2013. Disponível em: <<https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RSPC/article/view/292/225>>. Acesso em: 27 fev. 2018.

NASCIMENTO, Leonardo Fernandes. A Sociologia Digital: um desafio para o século XXI. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 18, n. 41, p. 216-241, abr. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222016000100216&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em: 29 jan. 2018.

NATO. OSINT Handbook v.1.2. jan 2002. Disponível em: http://www.oss.net/dynamaster/file_archive/030201/ca5fb66734f540fbb4f8f6ef759b258c/NA TO%20OSINT%20Handbook%20v1.2%20-%20Jan%202002.pdf. Acesso em: 01 fev. 2018.

NONAKA, Ikujiro, TAKEUCHI, Hirotaka. **Criação de Conhecimento na Empresa**. 12ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli; FISCHER, Douglas. **Comentários ao Código de Processo Penal e sua jurisprudência**. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2017.

OLIVEIRA, Marília et al. Espiral do conhecimento em frameworks de gestão do conhecimento: o caso de duas organizações em Portugal. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v.15, n.3, p.155-175, set./dez. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pci/v15n3/09.pdf>>. Acesso em: 05 abr. 2018.

PACHECO, Denilson Feitoza. Atividades de inteligência e processo penal. **IV Jornada Jurídica da Justiça Militar da União** – Auditoria da 4ª CJM, 30 set. 2005, Juiz de Fora – MG. Disponível em: <<http://pointinteligencia.blogspot.com.br/2012/05/atividades-de-inteligencia-e-processo.html>>. Acesso em: 26 fev. 2018.

PATRÍCIO, Josemária da Silva. Inteligência de Segurança Pública. **Revista Brasileira de Inteligência**. Brasília: Abin, v. 2, n. 3, p. 53-58, set. 2006. Disponível em: <<http://www.abin.gov.br/conteudo/uploads/2015/08/revista3.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2018.

_____, Josemária da Silva. Inteligência de Segurança Pública. **Revista Brasileira de Inteligência**. Brasília: Abin, n. 5, p. 87-100, out. 2009. Disponível em: <www.abin.gov.br/conteudo/uploads/2015/08/revista5.pdf>. Acesso em: 26 mai. 2018.

PAULA, Giovani de. **Atividade de inteligência de segurança pública: um modelo de conhecimento aplicável aos processos decisórios para a Prevenção e Segurança no Trânsito**. 2013. 295 f. Tese (Doutorado)-Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013. Disponível em: <<http://btd.egc.ufsc.br/wp-content/uploads/2013/08/Giovani-de-Paula.pdf>>. Acesso em: 07 jan. 2018.

RIBEIRO, Haroldo Valentin et al. The dynamical structure of political corruption networks. **Journal of Complex Networks** v. 1, n. 6, p. 1-15, 24 jan. 2018. Disponível em: <<http://complex.pfi.uem.br/paper/2018/cny002.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2018.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça. Apelação Criminal nº 03284.65-50.2014.8.19.0001. Relator: Des. Joaquim Domingos de Almeida Neto. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2015. Disponível em: <<http://www1.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?UZIP=1&GEDID=000486E36853F9EDAF3B0CC2EF23B6891252C5042F55115F&USER=>>>. Acesso em: 15 fev. 18.

_____. Tribunal Regional Eleitoral. Recurso na Representação nº 3782-90.2014.6.19.0000. Relator: Des. Alexandre Chini Neto. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2014. Disponível em: <http://www.tre-rj.jus.br/site/jsp/grava_arquivo.jsp?id=93253>. Acesso em 31 mar. 2018.

SCHAURER, Florian; STÖRGER, Jan. The evolution of Open Source Intelligence (OSINT). **The Intelligencer**. Falls Church, v. 19, n. 3, p. 53-56, 2013. Disponível em:

- <https://www.afio.com/publications/Schauer_Storger_Evo_of_OSINT_WINTERSPRING2013.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2018.
- SILVA, Ivon Jorge da. Inteligência Policial e Redes Sociais: a Polícia Federal em busca de uma política constitucionalmente sustentável. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**. Brasília, v. 4, n. 1, p. 93-124, jan/jun 2013. Disponível em: <<https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/166>>. Acesso em: 24 mar. 2018.
- SOUZA, Augusto Ferreira de. **DEEPEC**: Uma abordagem para extração e catalogação de conteúdo presente na deep web. 2013. 73 f. Dissertação (Mestrado)-Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/122641/323922.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 03 fev. 2018.
- STEELE, Robert David; LOWENTHAL, Mark M. **Open Source Intelligence**: Executive overview. 1ª ed. OSS Academy: Fair Lakes Court, Virginia, 1998. Disponível em: <http://www.oss.net/dynamaster/file_archive/040319/cad7fa8bce754edb3aeb71d7d581ce09/OSS1999-P1-10.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2018.
- STRAUHS, Faimara do Rocio et al. **Gestão do Conhecimento nas Organizações**. Curitiba: Aymarã Educação, 2012.
- THANKI, Danica; FREDERICK, Brian J. Social media and drug markets. **Publications Office of the European Union**. Luxembourg, p. 115-123, 2016. Disponível em: <<http://eprints.glos.ac.uk/4112/2/Social%20media%20and%20drug%20markets.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2018.
- TOFFLER, Alvin. **A terceira onda**. 19ª ed. Record: Rio de Janeiro, 1980.
- WANG, Fei-Yue; CARLEY, Kathleen M.; ZENG, Daniel; MAO, Wenji. Social computing: From social informatics to social intelligence. **IEEE Intelligent Systems**. Vol. 22, n. 2, p. 79-83, mar./abr. 2007. Disponível em: <<https://pdfs.semanticscholar.org/f430/9d8913cc9f0d72ec08a4bfb9829866d321d1.pdf>>. Acesso em 30 mar. 2018.
- WENDT, Emerson; LOPES, Fábio Motta. **Investigação Criminal**. Ensaios sobre a arte de investigar crimes. Rio de Janeiro: Brasport, 2014.
- ZAVERUCHA, Jorge. De FHC a Lula: a militarização da Agência Brasileira de Inteligência. **Revista de Sociologia e Política**. Curitiba, v. 16, n. 31, p. 177-195, nov. 2008. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=23811708013>>. Acesso em: 02 jan. 2018.
- ZENG, Daniel et al. Social Media analytics and Intelligence. **IEEE Intelligent Systems**. Vol. 25, n. 6, p. 13-16, nov./dez. 2010. Disponível em: <<http://ieeexplore.ieee.org/abstract/document/5678581/>>. Acesso em: 04 fev. 2018.